



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e com condução procedimental pelo setor competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT**, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos.

O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis, adotando-se, subsidiariamente e no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, como parâmetro procedimental para a organização do credenciamento, análise documental, verificação da aptidão técnica, convocação, contratação, fiscalização e descredenciamento, por se tratar de ato normativo aplicável diretamente à Administração Pública Federal.

O credenciamento terá natureza aberta, contínua, permanente, paralela e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência deste Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional nele estabelecidos.

Os requerimentos de inscrição para fins de credenciamento apresentados nos primeiros 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais, serão submetidos à análise prioritária pela Administração, exclusivamente para fins de organização administrativa e formação da primeira lista de credenciados aptos. O encerramento desse prazo não impedirá a apresentação de novos requerimentos durante toda a vigência do credenciamento.

Os requerimentos apresentados após o prazo inicial serão analisados pela Administração em janelas periódicas de processamento, com início até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do requerimento e da documentação correspondente, observada a ordem de protocolo exclusivamente para fins de organização interna, conferência documental e processamento administrativo, sem geração de preferência material, classificação ou direito à contratação.

Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às exigências técnicas mínimas previstas neste Edital poderão ser credenciados para os respectivos itens, especialidades ou procedimentos, ficando a aptidão para início da execução condicionada, quando cabível, à emissão de Parecer Técnico de Aptidão favorável, à validação da capacidade operacional e à confirmação da disponibilidade dos profissionais, equipamentos, materiais e estrutura exigidos.

O credenciamento não possui natureza competitiva e não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem permanente de preferência entre os interessados habilitados. A capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, a infraestrutura, a habilitação técnica, o parecer técnico de aptidão, a necessidade assistencial e os demais requisitos previstos neste Edital serão utilizados exclusivamente para fins de verificação da aptidão, distribuição objetiva da demanda e convocação dos credenciados.

A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, considerando a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda especializada, a infraestrutura efetivamente disponibilizada, a compatibilidade dos horários, a necessidade assistencial da rede, a redução da demanda reprimida e a continuidade da cobertura do serviço público.

A convocação dos credenciados não assegura direito à contratação imediata, à exclusividade, à reserva de mercado, à convocação automática ou à execução de quantitativo mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade assistencial da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regulação municipal, à capacidade operacional e à convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Não será realizado sorteio para formação ou ordenação geral da lista de credenciados. O sorteio público será utilizado exclusivamente como critério residual de desempate, quando persistir situação de absoluta equivalência entre credenciados aptos para o mesmo item, após a aplicação dos critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital, com registro em ata e publicidade do ato.

Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Inscrição para fins de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e em seus anexos. O protocolo do requerimento não implica credenciamento automático, ficando a inclusão no cadastro de credenciados condicionada à análise documental, à habilitação, à verificação da aptidão técnica, à validação da capacidade operacional e à decisão formal da Administração.

O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a vigência estabelecida neste Edital, assegurando-se aos interessados tratamento objetivo, transparente e isonômico, sem prejuízo das listas periódicas de credenciados aptos, da atualização cadastral, dos critérios objetivos de distribuição da demanda e das demais regras de convocação, contratação, fiscalização, pagamento e descredenciamento previstas neste instrumento.

1.1. Da plataforma eletrônica, dos canais oficiais e das comunicações

1.1.1. O presente chamamento público será divulgado e acompanhado, no que couber, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, compreendendo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a plataforma eletrônica <https://comprasbr.com.br/>, o Diário Oficial do Município e o Portal da Transparência, sem prejuízo de outros meios institucionais oficialmente adotados.

1.1.2. O inteiro teor deste edital e de seus anexos permanecerá disponível aos interessados nos meios oficiais de divulgação indicados neste instrumento.

1.1.3. A divulgação, o acompanhamento e as comunicações relativas ao presente credenciamento observarão a seguinte distribuição entre os canais oficiais:

1.1.3.1. Serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais cabíveis, o edital, seus eventuais adendos, retificações e alterações, bem como os atos cuja publicação seja exigida pela legislação aplicável.

1.1.3.2. Serão divulgados e, quando houver funcionalidade própria, processados na plataforma ComprasBR os requerimentos de inscrição para fins de credenciamento, a apresentação de

documentos, as diligências, as manifestações dos interessados, as decisões individuais de habilitação ou inabilitação, as convocações, os recursos, as atualizações da lista de credenciados e os demais atos relacionados ao acompanhamento do procedimento.

1.1.3.3. Os atos de alcance geral poderão ser divulgados, conforme sua natureza, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e na plataforma ComprasBR, sem prejuízo da publicação no PNCP quando exigida.

1.1.3.4. O e-mail institucional informado pelo interessado será utilizado para comunicações complementares e, quando cabível, para ciência individual dos atos, sem substituir a publicação oficial exigida ou a comunicação realizada por meio da plataforma ComprasBR.

1.1.4. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, no endereço Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, telefone (67) 3010-0813, e pelo e-mail edita@pontapora.ms.gov.br, em dias úteis e no horário de expediente administrativo.

1.1.5. Quando houver funcionalidade própria na plataforma ComprasBR para o protocolo, a apresentação de documentos, o envio de manifestações, a realização de diligências, a expedição de convocações ou a comunicação de decisões individuais, deverá ser utilizado o respectivo ambiente eletrônico, observadas as orientações da Administração.

1.1.5.1. O e-mail institucional informado pelo interessado poderá ser utilizado como meio complementar de comunicação, especialmente para o envio de avisos e alertas relativos a atos disponibilizados na plataforma ComprasBR.

1.1.5.2. Na hipótese de indisponibilidade comprovada da plataforma ComprasBR ou de inexistência de funcionalidade específica para determinado ato, a Administração poderá utilizar outro meio oficial previsto neste edital, mediante registro nos autos do procedimento.

1.1.6. Para os atos de alcance geral, o marco de publicidade será a data da publicação no PNCP, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial indicado neste edital, conforme a natureza do ato e a exigência legal aplicável.

1.1.7. Para os atos que dependam de ciência individual do interessado, considerar-se-á realizada a comunicação na data e hora do registro da disponibilização da notificação na plataforma ComprasBR, quando utilizada, sem prejuízo do envio complementar ao e-mail cadastrado.

1.1.8. É responsabilidade do interessado acompanhar regularmente o PNCP, a plataforma ComprasBR, o Diário Oficial do Município, o Portal da Transparência e o e-mail informado no requerimento de inscrição, mantendo seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

1.1.9. A ausência de acompanhamento dos canais oficiais ou a desatualização dos dados de

contato informados pelo interessado não prejudicará a validade das publicações, notificações e comunicações realizadas nos termos deste edital.

1.2. Do horário oficial e da contagem dos prazos

1.2.1. Para todos os fins deste edital, inclusive protocolo de requerimentos, apresentação de documentos, pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, convocações e demais atos procedimentais, será observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.2.2. Os prazos previstos neste edital serão contados na forma da legislação aplicável, considerando-se, quando cabível, apenas os dias úteis e o expediente administrativo do Município.

1.2.3. Os protocolos físicos ou eletrônicos realizados após o encerramento do expediente administrativo ou após o horário-limite eventualmente fixado serão considerados recebidos no primeiro dia útil subsequente, salvo disposição diversa expressamente prevista neste edital ou em comunicado oficial da Administração.

2. DO OBJETO:

2.1. A pessoa jurídica credenciada somente poderá executar os serviços específicos para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, observados os itens, as especialidades, os quantitativos e os valores previstos no item 4 deste edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

2.2. A execução de cada serviço deverá estar vinculada ao respectivo item de credenciamento, à especialidade médica correspondente e ao profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada, o qual deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigido para a especialidade, o respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

2.3. Os serviços somente poderão ser executados nos locais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação ou autorização do setor competente, observadas as exigências relativas aos equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais condições previstas no Termo de Referência.

2.4. A realização dos serviços ficará condicionada à necessidade da Administração, à regulação municipal e à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitida a execução de procedimentos não autorizados, não previstos nos itens credenciados ou não vinculados à demanda formalmente encaminhada pela Administração.

2.5. A medição e o pagamento dos serviços observarão exclusivamente os procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o item credenciado, a especialidade correspondente e os valores unitários fixados no item 4 deste edital e no Termo de Referência.

2.6. É vedada a execução, medição ou pagamento de serviços que não estejam previstos na tabela de itens, quantitativos e valores do item 4 deste edital e do Termo de Referência, ou que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, disciplinado pelo art. 79 do mesmo diploma legal, destinado à formação de cadastro aberto, contínuo, permanente, paralelo e não excludente de pessoas jurídicas interessadas e aptas à prestação dos serviços objeto deste edital.

3.2. A realização do credenciamento, por si só, não implica contratação automática, obrigação de contratação, garantia de quantitativo mínimo ou direito à execução dos serviços, permanecendo a contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à regulação municipal e às demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

3.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas diretamente com as pessoas jurídicas credenciadas, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas, a necessidade da Administração, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

3.4. O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 constitui o fundamento legal da contratação direta decorrente do credenciamento, enquanto os arts. 78, inciso I, e 79 do mesmo diploma legal disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento e as condições para sua realização.

4. DOS ITENS CREDENCIÁVEIS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS:

4.1. Os serviços e procedimentos objeto do presente credenciamento, com suas respectivas unidades de medida, quantitativos estimados e valores fixados de remuneração, são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.086	93,12	101.128,32
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	213,18	76.531,62
3	ANGIOLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	70,80	11.469,60
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	260,77	161.677,40
5	CARDIOLOGIA - CONSULTA	UNIDADE	4.917	91,80	451.380,60
6	CARDIOLOGIA - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	237,28	116.267,20
7	CARDIOLOGIA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UNIDADE	266	237,74	63.238,84
8	CARDIOLOGIA -TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	234,24	113.606,40
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.343	90,87	122.038,41
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1.954	146,00	285.284,00
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2.439	130,20	317.557,80
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	104,18	85.010,88
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	457,16	15.086,28
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.003	92,63	92.907,89
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.118	124,02	138.654,36
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2.241	148,21	332.138,61
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3.555	84,68	301.037,40
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	1.926,12	616.358,40
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	44,15	12.052,95
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	75,55	2.342,05
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	269,83	1.618,98
22	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA	UNIDADE	297	45,47	13.504,59
23	OFTALMOLOGIA - CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	78,53	471,18
24	OFTALMOLOGIA - CAPSULOTOMIA A YAG LASE	UNIDADE	45	241,55	10.869,75
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	775,65	55.071,15
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3.344	91,95	307.480,80
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	237,78	92.734,20
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.234	92,14	113.700,76

29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	69,65	29.531,60
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14.484	75,23	1.089.631,32
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1.789	95,87	171.511,43
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	546,70	311.619,00
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1.186	466,43	553.185,98
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	228,93	173.071,08
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6.355	56,76	360.709,80
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	104,52	80.689,44
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3.400	54,38	184.892,00
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.775	99,02	175.760,50
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	615,90	31.410,90
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	561,34	3.929,38
41	UROLOGIA - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	584,16	79.445,76
Total geral					7.256.608,61

4.2. Os quantitativos acima são estimativos e foram projetados para fins de planejamento, controle e transparência, não gerando obrigação de contratação integral nem direito subjetivo à contratação em quantidade mínima, pois a execução financeira dependerá da efetiva convocação dos credenciados, da necessidade assistencial, da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade operacional.

4.3. Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 336, de 16 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município – edição nº 4.968, de 19/06/2026, e constituem remuneração máxima por item, não podendo ser acrescidos de taxas, complementações ou cobranças adicionais aos usuários do SUS.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRO PERMANENTEMENTE ABERTO:

5.1. Este edital terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o recebimento contínuo de requerimentos de inscrição de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato motivado da autoridade competente.

5.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, mediante apresentação integral da documentação exigida.

5.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e a vantajosidade para a Administração, vedada a renovação automática.

5.4. Da formação da primeira lista e das listas periódicas de credenciados

5.4.1. Para fins de organização administrativa e formação da primeira lista de credenciados aptos, serão analisados prioritariamente os requerimentos de inscrição apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais.

5.4.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, a Comissão de Credenciamento procederá à análise documental e técnica dos requerimentos apresentados, podendo realizar diligências, solicitar complementações, promover saneamento documental e emitir relatório circunstanciado de habilitação, inabilitação ou necessidade de providências adicionais.

5.4.3. A primeira lista de credenciados aptos será divulgada nos meios oficiais previstos neste Edital, contendo, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica credenciada, o(s) item(ns) para os quais foi habilitada, os profissionais indicados, a especialidade correspondente, a capacidade operacional validada e, quando cabível, a indicação da existência de Parecer Técnico de Aptidão favorável.

5.4.4. Após a formação da primeira lista, o cadastro permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital, podendo novos interessados apresentar requerimento de inscrição para fins de credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados, das contratações formalizadas e das demandas regularmente distribuídas.

5.4.5. Os requerimentos apresentados após o prazo destinado à formação da primeira lista serão analisados em janelas periódicas, com início até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do pedido e da documentação correspondente, salvo necessidade assistencial relevante ou conveniência administrativa devidamente justificada, hipótese em que a Administração poderá antecipar a análise.

5.4.6. Concluída a análise dos requerimentos supervenientes, a Administração publicará lista complementar de credenciados aptos, a qual passará a integrar o cadastro geral de credenciados do respectivo item, especialidade ou procedimento, observadas a capacidade operacional validada, a disponibilidade formalmente declarada, a aptidão técnica e os demais critérios objetivos previstos neste Edital.

5.4.7. A inclusão de novos credenciados em listas complementares não gerará direito à contratação imediata, exclusiva, automática ou em quantitativo mínimo, nem implicará revisão

retroativa das contratações já formalizadas, sem prejuízo da atualização da sistemática de distribuição da demanda para os períodos subsequentes.

5.4.8. A cada atualização periódica do cadastro, a Administração poderá revisar a distribuição da demanda ainda não executada, observados os critérios objetivos de rateio proporcional por capacidade operacional, disponibilidade de agenda, infraestrutura validada, necessidade assistencial da rede, continuidade do serviço público e disponibilidade orçamentária.

5.4.9. As listas periódicas de credenciados aptos terão efeitos prospectivos, aplicando-se às novas convocações, redistribuições, ampliações de demanda ou substituições futuras, vedada a desconstituição imotivada de contratos em curso ou de ordens de execução regularmente emitidas.

5.4.10. A Administração manterá cadastro atualizado dos credenciados, preferencialmente com revisão bimestral ou em periodicidade inferior quando houver necessidade assistencial, devendo divulgar nos meios oficiais as inclusões, inabilitações, descredenciamentos, suspensões, reativações e alterações relevantes da capacidade operacional dos prestadores.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação dos serviços descritos neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições de execução estabelecidas pela Administração.

6.2. A participação é aberta a pessoas jurídicas de qualquer porte, facultado o requerimento de inscrição de credenciamento para um ou mais itens, desde que sejam demonstradas, de forma compatível com o item pretendido, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e a capacidade operacional correspondente.

6.3. A pessoa jurídica interessada deverá indicar, previamente, os profissionais que efetivamente executarão os serviços, com demonstração do vínculo jurídico pertinente e comprovação de registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente ao item pretendido, devendo tais informações constar também do Formulário de Capacidade Operacional e Disponibilidade – Anexo V deste Edital.

6.4. A participação no presente chamamento implica responsabilidade integral da interessada pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados

e pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, quando houver.

6.5. O credenciamento será admitido em relação a todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital, sem exclusividade, sem reserva de mercado e sem garantia de contratação mínima, observados os critérios de distribuição da demanda e a conveniência administrativa.

7. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

7.1. Não poderão participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente:

7.1.1. pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.1.2. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

7.1.3. pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada a viabilidade jurídica e econômico-financeira para execução do objeto;

7.1.4. pessoas jurídicas que mantenham vínculo, situação de conflito de interesses, impedimento legal ou condição incompatível com a participação no procedimento ou com a execução do objeto;

7.1.5. pessoas jurídicas que apresentem documento falso, declaração inverídica ou informação cuja inconsistência comprometa a regularidade do procedimento, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis;

7.1.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto, da execução pulverizada por item e da necessidade de responsabilização direta e individualizada da credenciada.

7.2. A verificação das vedações previstas neste item poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive mediante consulta a bases oficiais, cadastros públicos e documentos complementares, podendo ensejar inabilitação, descredenciamento ou rescisão contratual, conforme o estágio procedimental e a gravidade da ocorrência.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O Requerimento de Inscrição no Procedimento de Credenciamento deverá ser apresentado pela interessada em conjunto único, acompanhado de toda a documentação exigida neste edital

e em seus anexos, preferencialmente na ordem dos grupos documentais previstos no item 9, de modo a permitir sua adequada análise administrativa.

8.2. O protocolo do requerimento e da documentação deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ComprasBR, canal oficial indicado pela Administração, observadas as orientações e funcionalidades disponibilizadas para o procedimento.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato legível, íntegro e apto à verificação de autenticidade, validade e correspondência com a pessoa jurídica requerente, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a qualidade, completude e consistência do material encaminhado.

8.4. É vedado o envio fracionado da documentação, bem como o encaminhamento parcial ou a apresentação de documentos por canais diversos da plataforma ComprasBR, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente instaurada pela Administração e respondida na forma por ela indicada.

8.5. O simples protocolo do requerimento não gera direito ao credenciamento, à contratação, à convocação imediata ou à reserva de demanda, ficando o pedido condicionado à análise documental, à eventual diligência, à habilitação, à avaliação classificatória, à decisão administrativa competente e à inclusão formal da pessoa jurídica no cadastro de credenciados, observadas as regras deste edital.

8.6. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, nos anexos e na legislação aplicável, inclusive quanto aos critérios de distribuição da demanda, convocação, fiscalização, pagamento, sanções e descredenciamento.

8.7. A interessada responde pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão relevante ou apresentação de documento inválido ou inexato.

8.8. Sempre que necessário, a Administração poderá expedir orientações complementares acerca da forma de protocolo, organização dos arquivos, identificação do assunto, padronização de anexos e demais providências operacionais, desde que preservados o conteúdo essencial deste edital e a obrigatoriedade de utilização da plataforma ComprasBR.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Disposições gerais da habilitação.

9.1.1. A fase de habilitação possui natureza prévia e eliminatória, distinta da verificação técnica de aptidão operacional prevista neste edital. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar, de forma regular e suficiente, a documentação exigida, observadas as regras de diligência, saneamento e verificação documental admitidas pela legislação aplicável.

9.2. Documentação Inicial e Declarações Obrigatórias

9.2.1. Formulário de Inscrição e Requerimento de Habilitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

9.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação e à contratação, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.4. Declaração de ciência, concordância e aceitação integral das condições deste edital e de seus anexos, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.5. Declaração de não cobrança adicional dos usuários do SUS e observância da LGPD, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.6. Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável à interessada, sem prejuízo de verificação posterior pela Administração, conforme modelo constante do Anexo IV;

9.2.7. Formulário de capacidade operacional e disponibilidade, conforme modelo constante do Anexo V.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou consolidação;

9.3.2. Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.3.3. Documento de identificação do representante legal e, quando aplicável, instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove poderes de representação;

9.3.4. Comprovação de objeto social compatível com a execução dos serviços.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

- 9.4.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social, quando exigível;
- 9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- 9.4.4. Certificado de regularidade do FGTS;
- 9.4.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.
 - 9.5.1.1. Caso a certidão indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a participação da interessada não será automaticamente impedida, desde que seja demonstrada sua viabilidade jurídica e econômico-financeira para a execução do objeto, mediante documentação idônea e suficiente para a análise da Administração.
- 9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, admitidas as formas eletrônicas legalmente aceitas;
- 9.5.3. Outros documentos de qualificação econômico-financeira somente poderão ser exigidos quando houver previsão expressa neste edital, pertinência com o objeto e observância dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

9.6. Qualificação Técnica e Profissional Mínima

- 9.6.1. Comprovação de que a pessoa jurídica dispõe de profissional(is) médico(s) apto(s) à execução do objeto, com registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovada especialização em seu Registro de Qualificação de Especialidade - RQE;
- 9.6.2. Apresentação da Carteira de Identidade Médica, certidão emitida pelo CRM e RQE – Registro de Qualificação de Especialidade, conforme a área do médico credenciado;
- 9.6.3. Comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica, por meio societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente admitida;
- 9.6.4. Eventual exigência de experiência ou de aptidão técnica adicional deverá estar expressamente vinculada ao respectivo item ou grupo de itens do credenciamento, com indicação objetiva do serviço ou procedimento a que se refere e dos documentos necessários à sua comprovação;
- 9.6.5. A comprovação da experiência ou da aptidão técnica eventualmente exigida será analisada exclusivamente em relação ao item ou grupo de itens pretendido pela interessada, não sendo admitida a utilização de critérios genéricos, imprecisos ou desvinculados dos serviços objeto do credenciamento.

10.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO:

10.1. Os requerimentos protocolados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, com apoio do Agente de Contratação e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de recebimento exclusivamente para fins de organização interna e conferência documental.

10.2. O prazo para análise documental será de até 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo regular do requerimento, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período, bem como suspenso durante a realização de diligência, saneamento, consulta a bases oficiais ou solicitação de complementação documental.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, integridade, validade, regularidade e correspondência dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a cadastros e bases oficiais, conferência eletrônica de certidões, solicitação de originais, documentos complementares ou esclarecimentos formais, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Será admitido o saneamento de falhas formais, omissões sanáveis, erros materiais ou insuficiências de comprovação que não alterem a substância do documento, não modifiquem a condição jurídica originalmente demonstrável e não comprometam a segurança da análise administrativa.

10.5. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de solicitação, documentos ilegíveis, rasurados, incompletos ou destituídos de aptidão mínima de verificação em substituição aos documentos exigidos neste edital, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir expressamente consulta direta a base oficial ou complementação por diligência regularmente instaurada.

10.6. A inabilitação somente ocorrerá quando:

10.6.1. a irregularidade for insanável;

10.6.2. a diligência regularmente promovida não for atendida no prazo assinalado;

10.6.3. persistir vício que comprometa a validade jurídica, a autenticidade, a integridade ou a suficiência do documento apresentado; ou

10.6.4. for constatada falsidade documental, declaração inverídica ou inconsistência material relevante.

10.7. A decisão de habilitação ou inabilitação será formalizada no processo administrativo, com motivação suficiente, e divulgada pelos meios oficiais previstos neste edital.

10.8. A inabilitação da interessada não impede a apresentação de novo requerimento de inscrição de credenciamento durante a vigência do edital, desde que sanadas as pendências ou irregularidades anteriormente constatadas.

10.9. As diligências destinadas ao esclarecimento ou ao saneamento da documentação serão comunicadas ao interessado, preferencialmente, por meio da plataforma ComprasBR, com registro da data e do horário da comunicação, sem prejuízo do envio complementar de aviso ao e-mail institucional cadastrado.

10.9.1. As respostas às diligências deverão ser apresentadas na plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria para essa finalidade, ou pelo meio oficialmente indicado pela Administração na respectiva comunicação.

10.10. Todos os atos praticados durante a análise da documentação, inclusive diligências, solicitações de complementação documental, saneamento de falhas formais, decisões de habilitação ou inabilitação e eventual reconsideração, deverão ser formalizados por registro próprio no processo administrativo.

10.10.1. Os registros deverão conter, sempre que aplicável, a identificação do interessado, a descrição do ato praticado, a documentação ou informação analisada, a fundamentação da decisão, a indicação do prazo concedido para manifestação ou saneamento e a identificação do responsável pela análise.

10.10.2. A realização de diligência ou a solicitação de complementação documental deverá indicar de forma clara a pendência constatada, a providência necessária, o prazo para atendimento e o meio pelo qual a resposta deverá ser apresentada.

10.10.3. A ciência do interessado acerca das diligências, solicitações de complementação, decisões de habilitação ou inabilitação e demais atos que lhe sejam diretamente relacionados deverá ser comprovada nos autos, mediante registro na plataforma ComprasBR ou por outro meio oficial admitido neste edital.

10.10.4. As manifestações, os documentos apresentados em resposta às diligências e os demais elementos produzidos pelo interessado deverão ser juntados ao processo administrativo e vinculados ao respectivo requerimento de inscrição para fins de credenciamento.

10.10.5. As decisões de habilitação, inabilitação, saneamento ou reconsideração deverão ser suficientemente motivadas, com indicação dos documentos analisados, das exigências editalícias aplicadas e dos fundamentos que conduziram à conclusão adotada.

10.10.6. A documentação e os registros produzidos durante a análise deverão permanecer disponíveis no processo administrativo para fins de controle, fiscalização e eventual exame pelos órgãos de controle interno e externo.

10.11. Os resultados das análises documentais, habilitações, inabilitações e demais atos correlatos serão divulgados no PNCP, na plataforma ComprasBR, e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação ou ciência formal, conforme o caso.

10.12. Os requerimentos de inscrição de credenciamento protocolados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial e nos meios eletrônicos, serão submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e pela equipe técnica competente.

11.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, DA APTIDÃO OPERACIONAL E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

11.1. O presente credenciamento possui natureza estritamente cadastral e habilitatória, não havendo classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre os interessados habilitados.

11.2. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão credenciados, ficando a aptidão para início da execução condicionada, quando cabível, à emissão de Parecer Técnico de Aptidão favorável, nos termos do item 11.6.3 deste Edital.

11.3. Para fins de Habilitação Técnica, é condição obrigatória e eliminatória para o ingresso no credenciamento:

11.3.1. A comprovação de registro ativo e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

11.3.2. A apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente ao item para o qual a empresa pretende se credenciar.

11.4. Da Distribuição da Demanda (Rateio por Capacidade): Superada a fase de habilitação, a distribuição da demanda e das vagas disponíveis ocorrerá mediante rateio proporcional, respeitando os seguintes critérios:

11.4.1. Os quantitativos previstos neste Edital serão distribuídos entre os credenciados habilitados para o mesmo item, em atenção ao quantitativo pactuado e à capacidade máxima operacional declarada por cada empresa no Anexo V.

11.4.2. A Administração considerará a disponibilidade de agenda especializada e a infraestrutura tecnológica (aparelhos e equipamentos) efetivamente disponibilizada pelo prestador.

11.5. Da permanência dos credenciados não imediatamente convocados: quando a demanda

estimada para determinado item estiver integralmente distribuída, os demais credenciados aptos permanecerão regularmente credenciados, sem perda dessa condição, podendo ser convocados a qualquer tempo, conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos deste Edital.

11.5.1. O ingresso de novos interessados durante a vigência do edital não interrompe as contratações em curso e será processado nos termos deste instrumento, com atualização periódica da lista de credenciados aptos.

11.5.2. As novas convocações, redistribuições ou ampliações de demanda observarão os critérios objetivos previstos nos itens 11.4 e 12 deste Edital.

11.6. Da Verificação de Aptidão e Visita In Loco: No âmbito da avaliação técnica e antes da formalização da contratação, a Administração realizará:

11.6.1. Avaliação Técnica de Documentos: Verificação detalhada dos títulos e certificados que comprovem a aptidão para o item solicitado.

11.6.2. Visita In Loco: Realização de vistorias técnicas às clínicas e consultórios, especialmente para os itens que envolvam exames e serviços de SADT, com o objetivo de verificar se o prestador possui os equipamentos e a infraestrutura técnica declarada para a execução do exame.

11.6.3. Parecer Técnico de Aptidão: Somente serão considerados credenciados aptos para a execução aqueles que obtiverem parecer favorável emitido pela Comissão de Credenciamento após as diligências técnicas citadas.

11.7. Da Atualização do Cadastro: a lista de credenciados aptos e a sistemática de distribuição da demanda poderão ser atualizadas periodicamente, preferencialmente de forma bimestral, para incluir novos interessados habilitados e ajustar a distribuição exclusivamente conforme a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, a capacidade operacional declarada e os demais requisitos objetivos previstos neste Edital.

12.DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO:

12.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, vedada qualquer escolha subjetiva, favorecimento indevido ou discricionariedade incompatível com a natureza do credenciamento, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

12.2. Para os serviços em que for exigido o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e

para os serviços de SADT (exames), a distribuição de vagas e procedimentos será realizada mediante rateio, em atenção ao quantitativo pactuado no credenciamento e respeitando a capacidade máxima declarada por cada empresa no Formulário de Capacidade Operacional.

12.3. Na distribuição dos quantitativos e para cada item credenciado, a convocação observará, de forma cumulativa e objetiva:

12.3.1. Os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Item 11.4 deste Edital, mediante rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, em atenção ao quantitativo pactuado e à capacidade máxima operacional declarada por cada empresa no Anexo V, vedada qualquer classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre os credenciados;

12.3.2. A habilitação técnica e a capacidade instalada, verificadas em conformidade com os equipamentos disponibilizados para a realização dos exames e consultas;

12.3.3. A existência de Parecer Técnico de Aptidão favorável, emitido após a análise documental ou visita in loco, quando couber;

12.3.4. A disponibilidade formalmente declarada e atualizada pela credenciada;

12.3.5. A compatibilidade da distribuição da demanda com a disponibilidade formalmente declarada, a capacidade operacional e a alocação dos profissionais da credenciada, vedada a sobreposição de horários, a incompatibilidade material de execução ou a utilização simultânea do mesmo profissional em escalas incompatíveis;

12.3.6. A necessidade assistencial da rede, a redução da demanda reprimida (filas de espera) e a continuidade da cobertura do serviço público.

12.4. As convocações dos interessados e dos credenciados serão realizadas por meio da plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria, com envio complementar de comunicação ao e-mail informado no requerimento de inscrição, sem prejuízo da divulgação dos atos de alcance geral nos canais oficiais previstos neste edital.

12.4.1. Para fins de contagem de prazo ou produção de efeitos de comunicação individual, será considerada a data e a hora registradas na plataforma ComprasBR ou, na hipótese de utilização de meio alternativo por indisponibilidade da plataforma, a data comprovada da comunicação oficial realizada pela Administração.

12.5. A convocação deverá indicar o item correspondente, o local de execução dos serviços, que ocorrerá exclusivamente no Centro de Especialidades do Município ou na clínica própria da credenciada, conforme o local de atendimento previamente declarado e a compatibilidade da especialidade ou do procedimento com a estrutura física e operacional disponível, bem como a jornada, a escala ou o quantitativo estimado de consultas e/ou exames, o prazo para

manifestação da credenciada e as providências necessárias ao início da execução.

12.6. Na impossibilidade de atendimento, recusa justificada ou indisponibilidade operacional de credenciada apta para determinado item, a Administração promoverá a redistribuição da demanda entre as demais credenciadas aptas para o mesmo item, observados os critérios objetivos previstos neste Edital, mediante registro formal e motivado no processo.

12.7. A habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação imediata, exclusiva, automática ou em quantitativo mínimo, permanecendo a convocação condicionada ao interesse público, à necessidade assistencial identificada pela Regulação e à disponibilidade orçamentária.

12.8. A ausência de aceite, a recusa ou a impossibilidade de atendimento a uma convocação específica não implicará descredenciamento automático, produzindo efeitos apenas em relação ao item, escala ou período correspondente, ressalvadas as hipóteses de recusas reiteradas.

12.9. Consideram-se reiteradas e injustificadas as recusas que ultrapassarem 3 (três) convocações no período de 6 (seis) meses, salvo justificativa formal aceita pela Administração, hipótese em que poderá ser instaurado procedimento para eventual descredenciamento e aplicação de sanções.

12.10. Na hipótese excepcional de absoluta equivalência entre duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas e aptas para o mesmo item, após a aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste edital, especialmente quanto à capacidade operacional, disponibilidade, infraestrutura, aptidão técnica e condições de atendimento, será realizado sorteio público para definição da ordem residual de convocação.

12.10.1. O sorteio previsto no item 12.10 será utilizado exclusivamente como critério residual de desempate, não substituindo o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos nem estabelecendo classificação permanente, ranqueamento ou preferência geral entre as pessoas jurídicas credenciadas.

12.10.2. A realização do sorteio deverá ser previamente comunicada aos interessados diretamente envolvidos, com indicação da data, do horário, do local ou meio de realização e dos critérios de participação, assegurada a transparência do procedimento.

12.10.3. O resultado do sorteio será formalizado em registro próprio no processo administrativo, com identificação dos participantes, descrição do critério aplicado, resultado obtido e assinatura ou validação dos responsáveis pelo procedimento, de modo a permitir sua conferência e auditoria.

13.DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Após a convocação regular, a credenciada deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive convocação do credenciado subsequente, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.2. A formalização contratual observará a minuta constante dos anexos deste edital e ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à atualização dos documentos eventualmente vencidos e à confirmação da capacidade operacional necessária à execução do item convocado.

13.3. Não comparecendo a credenciada no prazo fixado para assinatura, ou deixando de apresentar a documentação complementar regularmente exigida para formalização do ajuste, a Administração poderá registrar a ocorrência no processo e convocar o subsequente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, conforme o caso.

13.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, desde que presentes o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade e os pressupostos legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O início da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou após a emissão da autorização formal de serviços, ordem de execução, escala ou instrumento equivalente expedido pela Administração, salvo motivo justificado e formalmente aceito.

13.6. A formalização contratual não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais vinculados à credenciada, assegurada a autonomia técnica e organizacional do prestador, sem prejuízo da fiscalização da adequada execução do objeto.

13.7. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza não exclusiva do credenciamento, a remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços, a execução pulverizada entre múltiplos prestadores e a existência de mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização e descredenciamento previstos neste edital e no instrumento contratual.

14.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados nos Centros de Especialidades da rede municipal de saúde ou, conforme a natureza do item, nas clínicas ou consultórios próprios dos profissionais credenciados, desde que devidamente cadastrados no CNES e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. As autorizações de prestação de serviços, guias de encaminhamento, agendamentos, ordens de execução ou instrumentos equivalentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde constituem instrumentos formais de gestão da demanda assistencial e regulação. Devem indicar, no mínimo, o local de execução, a especialidade, o quantitativo de consultas ou procedimentos, o período de referência, as especificações assistenciais e a necessidade de emissão de laudos e pareceres.

14.3. A organização das agendas especializadas, escalas e distribuição dos atendimentos serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Regulação, observadas as necessidades da rede, o perfil epidemiológico, a capacidade operacional declarada pela credenciada e a inexistência de sobreposição de horários.

14.4. As comunicações operacionais relacionadas à execução dos serviços poderão ser realizadas por meio dos sistemas oficiais utilizados pela Administração, pela plataforma ComprasBR, por e-mail institucional ou por outro meio formalmente indicado, desde que assegurado o respectivo registro no processo.

14.4.1. Quando a comunicação tiver por finalidade iniciar prazo, aplicar sanção, promover o descredenciamento, alterar condições do credenciamento ou produzir qualquer outro efeito jurídico sobre o interessado ou credenciado, deverão ser observados os canais e os marcos de ciência previstos no item 1.1 deste edital.

14.5. A substituição de profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada dependerá de comunicação e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica compatível com o item ou especialidade correspondente, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando exigido, Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

14.5.1. Em situação emergencial devidamente justificada, a credenciada poderá realizar a substituição imediata do profissional, desde que comunique formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, apresente a justificativa da substituição e encaminhe a documentação do profissional substituto para validação no prazo fixado pela Administração.

14.5.2. A substituição emergencial não afasta a necessidade de comprovação da qualificação técnica, do vínculo com a pessoa jurídica credenciada e da regularidade profissional do substituto, nem impede a aplicação de glosa, responsabilização ou demais medidas cabíveis

caso o serviço seja executado por profissional não validado ou sem qualificação equivalente.

14.6. Constatada qualquer inconformidade técnica (falha diagnóstica, laudo incompleto), assistencial, operacional ou documental, a credenciada será formalmente notificada para promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo das glosas, sanções e demais medidas cabíveis.

14.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, salvo disposição expressa em sentido diverso neste edital ou no instrumento contratual.

14.7.1. Não configura subcontratação a execução dos serviços por profissionais integrantes do quadro societário, empregatício, contratual ou técnico da pessoa jurídica credenciada, desde que previamente indicados, regularmente habilitados, vinculados à credenciada e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os requisitos de registro profissional, qualificação técnica e disponibilidade exigidos para o respectivo item ou especialidade.

14.7.2. A pessoa jurídica credenciada permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à sua execução, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelas consequências administrativas, civis e profissionais decorrentes da execução.

14.8. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, coparticipação ou complementação financeira dos usuários do SUS, devendo os serviços ser prestados de forma gratuita, universal e igualitária.

14.9. Os credenciados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações de saúde e prontuários dos usuários, comunicando qualquer incidente de segurança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.DAS UNIDADES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nos seguintes locais, conforme a natureza do item e a disponibilidade de infraestrutura:

15.1.1. No Centro de Especialidades do Município, para os itens em que a estrutura física e operacional necessária seja disponibilizada pela Administração;

15.1.2. Na clínica ou consultório próprio da credenciada, para os itens cuja execução dependa de infraestrutura, aparelhos, equipamentos ou materiais não disponibilizados ou não comportados na estrutura municipal, desde que o estabelecimento esteja devidamente cadastrado no CNES e regular perante as normas sanitárias aplicáveis.

15.2. A definição do local exato de execução (se em unidade municipal ou clínica privada) será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da convocação, observando-se:

- I. A compatibilidade técnica com o procedimento ou exame exigido;
- II. A disponibilização de aparelhos e materiais, conforme previsto na tabela descritiva do Anexo I (TR);
- III. O interesse público assistencial e a facilidade de acesso para o usuário do SUS.

15.3. Os locais de execução poderão ser ajustados ou remanejados motivadamente pela Administração durante a vigência do contrato, mediante justificativa técnica formal, para garantir a continuidade da assistência e a otimização da rede de saúde.

15.4. É responsabilidade exclusiva da credenciada manter os seus locais de atendimento privados (clínicas/consultórios) em conformidade com as **normas sanitárias vigentes (ANVISA)** e com as diretrizes de biossegurança, sob pena de suspensão do credenciamento para o item correspondente.

15.5. A definição do local de execução de cada item observará a estrutura física e operacional disponibilizada pela Administração e as condições previstas no Termo de Referência, neste edital e no instrumento contratual, considerando a natureza do serviço, a necessidade de equipamentos, aparelhos, materiais, insumos e demais recursos necessários à sua realização.

15.5.1. Nos itens executados nas unidades da rede municipal de saúde, caberá à Administração disponibilizar a estrutura, os equipamentos, os materiais e os insumos expressamente previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual, permanecendo a credenciada responsável pelos profissionais indicados, pela execução técnica dos serviços e pelos demais recursos que não tenham sido atribuídos à Administração.

15.5.2. Nos itens executados em clínica ou consultório próprio da pessoa jurídica credenciada, caberá à credenciada disponibilizar e manter, às suas expensas, a estrutura física, os aparelhos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências de cadastramento no CNES, regularidade sanitária, biossegurança, manutenção e funcionamento do estabelecimento.

15.5.3. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, pela regularidade sanitária do estabelecimento, pelo cumprimento das normas de biossegurança e pelo gerenciamento e descarte dos resíduos decorrentes da execução observará a distribuição de responsabilidades definida para cada item no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.5.4. É vedada a execução dos serviços em local diverso daquele autorizado para o respectivo item, salvo mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde e desde que preservadas as condições de habilitação, segurança, regularidade sanitária e capacidade

operacional exigidas.

16.DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, do **setor de Regulação, Controle e Avaliação e da equipe de Auditoria**, competindo-lhes verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, solicitar correções, validar a produção assistencial e atestar os serviços para fins de liquidação da despesa.

16.2. O modelo de fiscalização será contínuo, concomitante e orientado por resultados, abrangendo, conforme a natureza do item contratado, fiscalização técnica, assistencial, operacional, documental e de desempenho.

16.3. Serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de controle: prontuário eletrônico oficial, **sistemas oficiais de agendamento e regulação**, controle de frequência (quando em unidade municipal), guias de encaminhamento, autorizações de serviços médicos, **laudos e pareceres técnicos**, relatórios assistenciais, auditorias administrativas e clínicas, visitas técnicas, registros de produção, notificações formais e manutenção da regularidade do **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)**.

16.4. Eventuais ocorrências durante a execução contratual, tais como atrasos, faltas, descumprimento de agendas, **inconsistências de laudos**, divergências de produção, substituição irregular de profissional, execução em desconformidade técnica ou inobservância de orientações da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser formalmente registradas pela fiscalização.

16.5. A credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sempre que constatada falha técnica, assistencial, operacional ou documental, sem prejuízo das glosas, rejeições, sanções e demais medidas cabíveis.

16.6. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados e validados pela fiscalização, com base nos registros oficiais, nos **agendamentos regulados**, na produção assistencial comprovada (laudos/consultas), nos relatórios correspondentes e nos demais elementos idôneos de verificação.

16.7. A validação da medição deverá observar, no mínimo:

16.7.1. A compatibilidade entre o item contratado (especialidade/exame) e o serviço efetivamente prestado;

16.7.2. A correspondência entre consultas, procedimentos ou exames realizados e o registro em

sistema oficial;

16.7.3. A **vinculação obrigatória ao processo regulatório correspondente**, sob pena de glosa integral;

16.7.4. A conformidade qualitativa da execução (clareza e completude de laudos e pareceres);

16.7.5. A inexistência de inconformidades impeditivas de aceite e a documentação mínima exigível para liquidação.

16.8. Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e adequadamente comprovados, vedado o pagamento por mera disponibilidade de agenda, por execução presumida ou por serviço não demonstrado por documentação idônea.

16.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato, com o edital, com o Termo de Referência, com os protocolos assistenciais aplicáveis ou com as orientações regularmente expedidas pela Administração.

16.10. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou regularidade da execução, a Administração promoverá a apuração da parcela controvertida, assegurada a liquidação da parcela incontroversa regularmente comprovada, quando cabível.

16.11. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, **auditorias e revisões de conformidade** nos prontuários e laudos emitidos, visando assegurar a efetividade clínica e a segurança do paciente.

16.12. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente por meio de ato próprio, antes do início da execução contratual, devendo os agentes designados receber ciência formal de sua indicação e das atribuições que lhes forem conferidas.

16.12.1. O ato de designação deverá identificar o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução, bem como delimitar, de forma compatível com a legislação aplicável, as atribuições de gestão, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, medição, conferência da produção, validação dos documentos, registro de ocorrências, glosa e comunicação de irregularidades.

16.12.2. O gestor e o fiscal deverão registrar no processo administrativo os atos de acompanhamento, as ocorrências verificadas, as providências determinadas, os documentos utilizados para a medição, as eventuais glosas e as manifestações da pessoa jurídica credenciada.

16.12.3. A designação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela correta execução dos serviços, pela veracidade das informações prestadas,

pela qualidade da produção apresentada e pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

16.12.4. As regras de fiscalização, medição, conferência da produção, glosa, registro de ocorrências e controle da execução deverão constar da minuta contratual de forma compatível com este edital e com o Termo de Referência.

17.DO PAGAMENTO, GLOSAS E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa pela credenciada, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da credenciada, vedado pagamento por mera disponibilidade, por execução não comprovada ou por serviços rejeitados pela fiscalização.

17.3. Constituem condições para pagamento, no que couber:

17.3.1. a execução regular dos serviços conforme contrato, edital e Termo de Referência;

17.3.2. a aprovação da medição pela fiscalização;

17.3.3. a apresentação da documentação exigida para liquidação;

17.3.4. a inexistência de pendências ou irregularidades impeditivas da parcela correspondente;

17.3.5. a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, observadas as regras deste edital e da legislação aplicável.

17.4. A documentação mínima para pagamento compreenderá, no que couber:

17.4.1. Nota fiscal/fatura correspondente ao período de medição, contendo o número do empenho;

17.4.2. Relatório de serviços especializados prestados, discriminando as consultas, exames e procedimentos realizados por profissional, com os respectivos códigos da Tabela SIGTAP/SUS;

17.4.3. Comprovação da execução assistencial, mediante registros extraídos dos sistemas oficiais de regulação e agendamento, escalas cumpridas e, quando couber, a entrega dos respectivos laudos e pareceres médicos;

17.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Conforme justificativa do ETP 047/2026, fica dispensada a apresentação de Certidão Estadual, por tratar-se de prestação de serviços sujeita ao ISSQN e não ao ICMS.

17.5. Para fins de auditoria e pagamento, todos os procedimentos e exames de SADT deverão estar vinculados à respectiva solicitação regulatória emitida pelos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. A ausência dessa vinculação ensejará a glosa integral do procedimento realizado.

17.6. Poderão ser efetuadas glosas totais ou parciais quando houver inconsistência de registros, falha diagnóstica técnica, descumprimento de agendas, execução inadequada ou irregularidade documental impeditiva da liquidação.

17.7. As glosas serão motivadas tecnicamente, vinculadas ao item correspondente, assegurando-se o registro formal da ocorrência e a oportunidade de manifestação da credenciada.

17.8. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza, por si só, a retenção automática de pagamento por serviço já atestado, sem prejuízo das sanções e da apuração de extinção contratual.

17.9. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a Administração promoverá o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.

17.10. É vedada qualquer cobrança adicional, taxa, coparticipação ou complementação financeira aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.11. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de abril de 2026, correspondente ao mês da pesquisa de preços adotada para formação dos valores fixados, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

17.12. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente admitido em lei, mediante requerimento regularmente instruído, sem prejuízo da análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

17.13. Os valores fixados para a remuneração dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A data-base para fins de reajustamento será abril de 2026, correspondente ao mês da pesquisa de preços realizada pela Administração, devendo essa referência ser observada de forma uniforme neste edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

17.13.2. O reajustamento dependerá de solicitação e será formalizado mediante o respectivo instrumento administrativo, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

10.02.10.301.0054.2184.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 131

10.02.10.302.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 167

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.0000 – Ficha: 168

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3110 – Ficha: 169

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3120 – Ficha: 170

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.621.0000 – Ficha: 171

18.2. A execução contratual dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente autorizada pela autoridade competente, admitida a suplementação ou alteração das dotações na forma da legislação vigente.

19.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e a legislação aplicável:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo legal cabível;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente caracterizáveis, poderão ensejar sanção administrativa:

19.3.1. atraso injustificado no início da execução;

19.3.2. descumprimento de escalas, jornadas, plantões, cargas horárias ou determinações regulares da Administração;

- 19.3.3. inexecução total ou parcial do objeto;
- 19.3.4. substituição irregular de profissional ou manutenção de profissional sem aptidão técnica ou regularidade profissional;
- 19.3.5. recusa injustificada à assinatura contratual após convocação regular;
- 19.3.6. recusas reiteradas e injustificadas de convocações;
- 19.3.7. apresentação de documento falso, declaração inverídica ou omissão relevante;
- 19.3.8. fraude na execução, em registros assistenciais, na medição, no faturamento ou na comprovação documental;
- 19.3.9. prática de ato que comprometa a continuidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.
- 19.4. Os percentuais de multa aplicáveis serão os seguintes:
 - 19.4.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de execução, da escala, da jornada, do quantitativo convocado ou da parcela mensal efetivamente inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado no início da execução, na substituição de profissional ou no cumprimento de determinação regular da Administração;
 - 19.4.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial, apurada conforme a produção não executada, a escala não cumprida ou a parcela do serviço executada em desconformidade;
 - 19.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, as características da execução sob demanda e a necessidade de decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5. As multas previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, na forma da legislação aplicável, e poderão ser descontadas de créditos da credenciada, cobradas administrativamente ou exigidas judicialmente.
- 19.6. Na definição da sanção aplicável, a Administração observará, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e aos usuários do serviço público, a reincidência e a adoção ou não de medidas de integridade e correção.
- 19.7. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, com motivação suficiente, registro nos autos e observância dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 19.8. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à

Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, quando caracterizada a responsabilidade da credenciada.

19.9. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante decisão devidamente motivada e análise das circunstâncias do caso concreto, considerando a natureza e a gravidade da infração, a extensão dos danos causados à Administração ou aos usuários dos serviços públicos de saúde, as peculiaridades da execução sob demanda, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e o grau de culpabilidade da pessoa jurídica credenciada.

19.9.1. A multa compensatória prevista neste edital, inclusive a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, não será aplicada de forma automática, devendo sua incidência e respectivo percentual ser expressamente motivados pela autoridade competente, considerando a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, o período e a parcela efetivamente afetada da execução contratual, os prejuízos causados e as demais circunstâncias relevantes do caso concreto.

19.9.2. Na aplicação da multa compensatória, deverão ser consideradas as características do credenciamento, especialmente a execução pulverizada, sob demanda, condicionada a autorizações específicas e vinculada aos serviços efetivamente convocados e executados, de modo a evitar penalidade desproporcional em relação à conduta praticada e ao dano efetivamente causado.

19.9.3. A aplicação das sanções previstas neste item dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

20.DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

20.1. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas, da continuidade assistencial e da transição regular dos serviços em andamento.

20.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer, mediante processo administrativo específico e com garantia de contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei, no edital e no contrato:

20.2.1. perda superveniente das condições de habilitação;

20.2.2. inexecução total ou parcial do objeto;

20.2.3. descumprimento reiterado de escalas, jornadas, plantões ou determinações regulares da Administração;

20.2.4. não substituição tempestiva de profissional, quando exigível;

20.2.5. assunção incompatível de postos, jornadas ou escalas;

20.2.6. recusas reiteradas e injustificadas de convocações, na forma deste edital;

20.2.7. apresentação de documento falso, declaração inverídica ou omissão relevante constatada a qualquer tempo;

20.2.8. prática de ato que comprometa a adequada prestação dos serviços públicos de saúde;

20.2.9. aplicação de sanção que impeça a manutenção do credenciamento ou da contratação.

20.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, após convocação regular durante a vigência do credenciamento, poderá ensejar perda do direito à contratação correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada pelos serviços já executados, pelos danos eventualmente causados e pelas sanções cabíveis em razão de fatos anteriores à sua formalização.

20.5. Existindo contrato em vigor, o descredenciamento da pessoa jurídica não produzirá, por si só, extinção automática e imediata de todas as obrigações em curso, devendo a Administração adotar as providências necessárias à transição regular, à continuidade assistencial e à formalização dos atos subsequentes cabíveis.

20.6. A Administração poderá suspender ou cancelar, total ou parcialmente, o presente chamamento público e seus efeitos futuros, por razões de interesse público, conveniência administrativa, alteração da necessidade assistencial, reorganização da rede, insuficiência orçamentária superveniente ou outro fato devidamente motivado, sem prejuízo dos direitos legalmente constituídos e das obrigações já formalizadas.

20.7. Os atos de descredenciamento, suspensão e cancelamento serão formalmente motivados, registrados no processo administrativo e divulgados pelos meios oficiais previstos neste edital.

20.8. Os atos de suspensão, cancelamento e descredenciamento serão formalizados por instrumento próprio, com registro no processo administrativo correspondente e indicação expressa da hipótese aplicável, dos fatos apurados, dos fundamentos legais e editais utilizados e da autoridade responsável pela decisão.

20.8.1. O ato deverá ser devidamente motivado e, quando cabível, deverá ser precedido da instauração de processo administrativo específico, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

20.8.2. A credenciada será formalmente comunicada do ato de suspensão, cancelamento ou

descredenciamento, mediante registro na plataforma ComprasBR ou por outro meio oficial admitido neste edital, com indicação das providências cabíveis e dos respectivos prazos para manifestação ou recurso, quando aplicável.

20.8.3. Os atos de suspensão, cancelamento e descredenciamento serão divulgados nos meios oficiais previstos neste edital, observadas a proteção de dados, a publicidade necessária e a preservação das informações legalmente protegidas.

20.8.4. A formalização do ato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, a aplicação de sanções, a realização de glosas ou a adoção das medidas necessárias à continuidade e à transição regular dos serviços em andamento, quando cabível.

21.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação pertinente, devendo apresentar manifestação fundamentada pelos meios oficiais indicados neste instrumento, com identificação do interessado e indicação objetiva dos pontos questionados.

21.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser apresentados por meio da plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria para essa finalidade, observados os prazos estabelecidos neste edital.

21.2.1. Na ausência de funcionalidade específica na plataforma ComprasBR ou em caso de indisponibilidade comprovada, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados pelo protocolo oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS ou pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br, desde que recebidos dentro do prazo previsto neste edital.

21.2.2. Os esclarecimentos e as decisões sobre impugnações que tenham alcance geral serão divulgados nos canais oficiais aplicáveis, inclusive na plataforma ComprasBR e, quando exigido, no PNCP, de modo a assegurar a ciência dos demais interessados.

21.3. Para fins de organização procedimental, os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados, preferencialmente, até 3 (três) dias úteis antes da prática do ato administrativo que se pretenda questionar ou, não havendo data específica previamente fixada, a qualquer tempo durante a vigência deste edital, produzindo efeitos prospectivos, sem prejuízo da análise administrativa do caso concreto.

21.4. Caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra decisões ou atos concretos praticados no curso do procedimento ou da execução do credenciamento que afetem direito ou interesse da pessoa jurídica participante ou credenciada, incluindo decisões de

habilitação, inabilitação, convocação, distribuição da demanda, suspensão, cancelamento, descredenciamento, aplicação de sanção ou outro ato expressamente recorrível.

21.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-los à autoridade superior, na forma da legislação aplicável.

21.6. Sempre que houver parte contraposta identificável, será assegurada a apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, notificação ou publicação do recurso.

21.7. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos e contrarrazões deverão observar pertinência com o objeto do procedimento, exposição clara dos fatos, fundamentos e pedidos, podendo ser desconsideradas manifestações genéricas, apócrifas ou desvinculadas do ato questionado, sem prejuízo da análise daquilo que for objetivamente compreensível.

21.8. As decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos serão formalmente motivadas e divulgadas no PNCP, na plataforma ComprasBR, e nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

21.9. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações ao edital e os recursos administrativos possuem finalidades distintas e observarão as regras específicas estabelecidas neste item.

21.9.1. Os pedidos de esclarecimento destinam-se à obtenção de informações, esclarecimentos ou interpretação de disposições do edital, do Termo de Referência ou de seus anexos, podendo ser apresentados durante toda a vigência do credenciamento, sempre que houver dúvida relacionada ao procedimento ou à execução do objeto.

21.9.2. As impugnações destinam-se à contestação de disposições do edital ou de seus anexos que o interessado considere ilegais, inadequadas, restritivas ou incompatíveis com o objeto do credenciamento, devendo ser apresentadas nos prazos e pelas formas previstos neste edital e na legislação aplicável.

21.9.3. Os recursos administrativos serão dirigidos contra decisões ou atos concretos praticados no curso do procedimento ou da execução do credenciamento que afetem direito ou interesse da pessoa jurídica participante ou credenciada, incluindo decisões de habilitação, inabilitação, convocação, distribuição da demanda, suspensão, cancelamento, descredenciamento, aplicação de sanção ou outros atos expressamente recorríveis.

21.9.4. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do interessado acerca da decisão ou do ato recorrido, observadas as regras de comunicação, processamento e julgamento previstas neste edital.

21.9.5. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos administrativos deverão

ser apresentados por meio da plataforma ComprasBR, quando houver funcionalidade própria, observadas as disposições do item 1.1 e do item 8 deste edital.

21.9.6. A apresentação de pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do procedimento nem substitui a impugnação ao edital ou o recurso administrativo cabível contra decisão ou ato concreto.

21.9.7. A apresentação de impugnação ou recurso deverá indicar o ato ou a disposição impugnada, os fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado, não sendo admitidas manifestações genéricas ou sem relação direta com o objeto da insurgência.

22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, os anexos técnicos, os modelos de requerimento e declarações, a minuta contratual e os demais documentos que compõem a instrução do processo.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do setor de licitações e do assessoramento jurídico, observada a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e a legislação pertinente.

22.3. Este edital será publicado e mantido disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma ComprasBR (<https://comprasbr.com.br/>), permanecendo acessível em todos esses meios durante toda a vigência do chamamento público. Atos supervenientes (resultados de habilitação, atualizações da lista de credenciados e da distribuição da demanda, descredenciamentos e demais decisões que afetem os interessados) serão divulgados pelos mesmos meios.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital, quando cabível e sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

22.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de Inscrição e Requerimento de Habilitação para Credenciamento;

ANEXO III – Tabela de itens, unidades, quantitativos e valores fixados;

ANEXO IV – Modelo de declarações obrigatórias;

ANEXO V – Formulário de capacidade operacional e disponibilidade;

ANEXO VI – Modelo de recurso administrativo;

ANEXO VII – Modelo de pedido de esclarecimento/impugnação;



ANEXO VIII – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato.

Ponta Porã/MS, 24 de julho de 2026.

Gabrielli Zaura Sanches
Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1 Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS

1.2 Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços médicos especializados e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

A contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir o acesso oportuno e contínuo da população aos serviços especializados de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público de natureza aberta e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

1.3 Natureza do Objeto

Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns de saúde, consistentes na prestação de atendimentos médicos especializados, incluindo consultas, avaliações diagnósticas, acompanhamento clínico e demais procedimentos compatíveis com cada especialidade.

A atuação dos médicos especialistas compreende o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, observados os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública municipal, visando ampliar o acesso da população à atenção especializada e garantir a integralidade da assistência à saúde.

1.4 Fundamentação Legal e Modalidade de Contratação

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que admite a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde, quando a rede pública for insuficiente.

No âmbito infraconstitucional, a presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para as hipóteses de credenciamento, em conjunto com os arts. 78, inciso I, e 79 da mesma Lei, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, aplicável quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da intenção da Administração de contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar e complementar a oferta de consultas e atendimentos médicos especializados no Município, diante da demanda assistencial existente e da insuficiência da capacidade instalada da rede pública para absorver integralmente os usuários que necessitam de acompanhamento especializado.

A inviabilidade de competição decorre da intenção da Administração de contratar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos.

O procedimento será operacionalizado mediante chamamento público de natureza aberta e contínua, destinado ao credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos. Os credenciados permanecerão aptos à contratação durante toda a vigência do chamamento, permitindo a realização de contratações sucessivas conforme a demanda da Administração. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

Tal modelo assegura maior flexibilidade na gestão da força de trabalho em saúde, possibilita resposta célere às variações da demanda assistencial e promove a ampliação do acesso da população aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que couber e subsidiariamente, adotar-se-ão, como parâmetro procedimental do presente credenciamento, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, especialmente quanto ao conteúdo do edital, à análise da documentação, aos critérios objetivos de distribuição da demanda, à convocação, à assinatura contratual, às hipóteses de descredenciamento e à governança do procedimento, sem prejuízo da observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das demais normas aplicáveis

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como instrumento juridicamente adequado, tecnicamente necessário e operacionalmente eficiente, alinhado ao ordenamento vigente e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da assistência prestada à população do Município de Ponta Porã/MS.

2. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido no Processo nº 4.161/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº ETP/047/2026, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS adotará o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), mediante chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, visando complementar a rede pública municipal de saúde e ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados.

A medida tem por finalidade suprir a demanda assistencial existente, reduzir o tempo de espera para consultas especializadas e garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O modelo de credenciamento permitirá a habilitação simultânea de pessoas jurídicas aptas, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos em edital, assegurando isonomia, publicidade, eficiência e impessoalidade, sem caráter excludente, com ordenação administrativa dos credenciados e contratação conforme demanda da Administração.

2.2 Dimensionamento da contratação

A solução adotada consiste na contratação de pessoas jurídicas, mediante credenciamento, para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), destinados ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo consultas especializadas, avaliações diagnósticas, acompanhamento clínico, emissão de laudos e pareceres médicos, bem como outros procedimentos compatíveis com cada especialidade credenciada, assegurando atendimento integral, oportuno e resolutivo aos usuários do SUS.

Os valores de referência foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e publicados em ato normativo próprio por meio da Resolução nº 336, de 16 de junho de 2026, no Diário Oficial de edição 4968 Ponta Porã-MS 19.06.2026, podendo ser atualizados mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, sempre preservando o interesse público e a continuidade da assistência.

Para fins de planejamento, controle e transparência, os serviços foram dimensionados por especialidade, quantitativos estimados e valores unitários máximos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Tabela 01 – Dimensionamento da Contratação

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.086	93,12	101.128,32
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	213,18	76.531,62
3	ANGIOLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	70,80	11.469,60
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	260,77	161.677,40
5	CARDIOLOGIA - CONSULTA	UNIDADE	4.917	91,80	451.380,60
6	CARDIOLOGIA - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	237,28	116.267,20
7	CARDIOLOGIA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UNIDADE	266	237,74	63.238,84
8	CARDIOLOGIA -TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	234,24	113.606,40
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.343	90,87	122.038,41
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1.954	146,00	285.284,00
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2.439	130,20	317.557,80
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	104,18	85.010,88
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	457,16	15.086,28
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.003	92,63	92.907,89
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.118	124,02	138.654,36
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2.241	148,21	332.138,61

17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3.555	84,68	301.037,40
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	1.926,12	616.358,40
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	44,15	12.052,95
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	75,55	2.342,05
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	269,83	1.618,98
22	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA	UNIDADE	297	45,47	13.504,59
23	OFTALMOLOGIA - CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	78,53	471,18
24	OFTALMOLOGIA - CAPSULOTOMIA A YAG LASE	UNIDADE	45	241,55	10.869,75
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	775,65	55.071,15
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3.344	91,95	307.480,80
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	237,78	92.734,20
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.234	92,14	113.700,76
29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	69,65	29.531,60
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14.484	75,23	1.089.631,32
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1.789	95,87	171.511,43
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	546,70	311.619,00
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1.186	466,43	553.185,98
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	228,93	173.071,08
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6.355	56,76	360.709,80
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	104,52	80.689,44
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3.400	54,38	184.892,00
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.775	99,02	175.760,50
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	615,90	31.410,90
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	561,34	3.929,38
41	UROLOGIA - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	584,16	79.445,76
Total geral					7.256.608,61

2.2.1 Fundamentação técnica do dimensionamento da demanda

O dimensionamento dos serviços médicos especializados foi definido com base na análise da demanda assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde, especialmente nos dados de produção ambulatorial extraídos do TABNET, nos registros do sistema próprio de agendamento e regulação do Município, no perfil epidemiológico da população e nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde, considerando a necessidade de ampliação da oferta e redução da demanda reprimida por consultas e atendimentos especializados.

Com base nos documentos apresentados e na análise da tabela de quantitativos, a metodologia para o dimensionamento da demanda de serviços médicos especializados foi estruturada de forma a garantir a integralidade do cuidado e a continuidade das ações de média complexidade no município. A Secretaria Municipal de Saúde balizou a quantidade dos itens utilizando um conjunto robusto de dados técnicos e ferramentas de monitoramento assistencial, que permitem alinhar a oferta contratual à necessidade real da população. Para tanto, foram utilizados documentos fundamentais como relatórios de faturamento histórico, dados extraídos do sistema Tabwin, relatórios técnicos analíticos e, primordialmente, os dados fornecidos pelo setor de Regulação Municipal, que detalham tanto o volume de atendimentos já realizados quanto a demanda reprimida represada em filas de espera. A conexão entre essas fontes de dados permitiu que a administração aplicasse uma metodologia de balizamento fundamentada em dois termos, como "atendimento histórico" e "necessidade futura". Ao utilizar o faturamento e o Tabwin, a Secretaria identificou a média de consumo regular da rede, enquanto os relatórios de fila de espera da regulação serviram para quantificar o passivo assistencial que precisa ser absorvido para mitigar os riscos de desassistência e a crescente judicialização da saúde.

Essa integração de informações justifica quantitativos expressivos, como as 14.484 consultas pediátricas e as 6.355 unidades de ultrassom geral, demonstrando que o cálculo não é meramente estimativo, mas sim baseado em evidências epidemiológicas e assistenciais concretas extraídas da realidade local. Embora a documentação apresentada não mencione explicitamente uma alteração de quantidade via Comunicação Interna (C.I.) ou o percentual exato de uma margem de segurança, a estrutura do credenciamento público, por sua natureza aberta e não excludente, carrega intrinsecamente uma margem de segurança operacional. Essa escolha metodológica justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão absoluta as oscilações da demanda por especialidades médicas e a necessidade de manter o serviço disponível de forma ininterrupta.

Assim, os quantitativos foram projetados para serem suficientes para recompor a capacidade assistencial e garantir o atendimento resolutivo enquanto soluções definitivas são estruturadas pela gestão.

Em suma, a metodologia de balizamento reflete uma decisão tecnicamente fundamentada que prioriza a eficiência na alocação de recursos e a proteção da população vulnerável. A utilização cruzada de relatórios de produção, indicadores assistenciais e dados de regulação assegura que o objeto contratado guarde estrita proporcionalidade com a demanda real, evitando tanto o subdimensionamento, que geraria falta de assistência, quanto o superdimensionamento injustificado.

Dessa forma, o planejamento orçamentário e operacional do processo de credenciamento encontra-se devidamente ancorado em documentos técnicos que conferem segurança jurídica e transparência à gestão pública municipal.

A distribuição das consultas ocorrerá por sistema de ordem cronológica equitativo entre os credenciados habilitados da mesma especialidade.

Tabela 02 – Fundamentação técnica da demanda

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1086	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e atendidos em anexo à DFD.
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
3	ANGIOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	Conforme relatórios de Regulação atendidos em anexo à DFD.
5	CARDIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	4917	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e atendidos em anexo à DFD.
6	CARDIOLOGIA-MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
7	CARDIOLOGIA-MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	UNIDADE	266	Conforme relatórios de Faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
8	CARDIOLOGIA-TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1343	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1954	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2439	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	Conforme relatórios de Análise epidemiológica e Assistencial em anexo à DFD.
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	Conforme relatórios de Tabwin e fila de espera em anexo à DFD.
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1003	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1118	Conforme relatórios de Regulação

				atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2241	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3555	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	Conforme relatórios de Regulação fila de espera em anexo à DFD.
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	Conforme relatórios de Faturamento + Regulação fila de espera em anexo à DFD.
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
22	OFTALMOLOGIA -BIOMETRIA	UNIDADE	297	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
23	OFTALMOLOGIA-CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	Conforme relatórios de Regulação atendidos em anexo à DFD.
24	OFTALMOLOGIA-CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	45	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	Conforme relatórios de Regulação fila de espera em anexo à DFD.
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3344	Conforme relatório de faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	Conforme relatório de faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1234	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14484	Conforme relatórios de Faturamento e Tabwin em anexo à DFD.
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1789	Conforme relatórios de Tabwin e Regulação fila de espera da tele em

				anexo à DFD.
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	Conforme relatório de Tabwin em anexo à DFD.
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1186	Conforme relatório de tabwin em anexo à DFD.
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	Conforme relatório de Regulação fila de espera e faturados em anexo à DFD.
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6355	Conforme relatório de Tabwin em anexo à DFD.
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e faturamento em anexo à DFD.
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3400	Conforme Relatório Técnico Analítico em anexo à DFD.
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1775	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e faturamento em anexo à DFD.
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
41	UROLOGIA-AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.

2.3 Regras de participação no credenciamento

O credenciamento será aberto a pessoas jurídicas legalmente habilitadas para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), compatíveis com o objeto, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente.

A participação independe de porte empresarial, sendo assegurada a isonomia entre os interessados. A habilitação será realizada com base em critérios técnicos, jurídicos e fiscais, definidos de forma objetiva e transparente.

O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo permitido o ingresso contínuo de interessados que cumpram os requisitos estabelecidos pela Administração durante toda a vigência do chamamento público.

Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, mediante apresentação da documentação exigida no edital, permanecendo o procedimento aberto de forma contínua e não excludente.

A documentação para habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ComprasBR, disponível no endereço eletrônico próprio informado no Edital de Credenciamento.

Os interessados serão responsáveis pelo cadastramento prévio no sistema, bem como pelo envio eletrônico da documentação exigida, garantindo a autenticidade, integridade e legibilidade dos documentos apresentados.

Os requerimentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica de recebimento exclusivamente para fins de processamento e análise documental.

O deferimento da habilitação implicará o credenciamento do interessado, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos previstos no instrumento convocatório.

2.4 Especificação técnica dos serviços

Os serviços médicos serão executados conforme descrição técnica detalhada, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos vigentes e legislação profissional aplicável.

Para cada item credenciado, será adotada tabela descritiva contendo o produto/serviço, unidade, CBO, definição do procedimento e condições de execução, incluindo responsabilidades assistenciais e requisitos operacionais.

Essa estrutura servirá como parâmetro obrigatório de habilitação, execução, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Tabela 03 – Descrição técnica detalhada

Item	Procedimento	Unidade	Cbo	Definição Do Procedimento	Disponibilização De Equipamentos
1	Angiologia-Consulta	Unidade	225115 Médico Angiologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
2	Angiologia-Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Unidade	225115 Médico Angiologista	02.05.01.004-0 - Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
3	Angiologia-Pequena Cirurgia	Unidade	225115 Médico Angiologista	04.15.04.004-3 - Debridamento de Ulcera / Necrose	O Município Oferecerá A Estrutura
4	Cardiologia-Ecocardiografia Transtoracica	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.05.01.003-2 - Ecocardiografia Transtoracica	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
5	Cardiologia-Consulta	Unidade	225120 Médico Cardiologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
6	Cardiologia-Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.004-4 - Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
7	Cardiologia-Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial (M.A.P.A)	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

8	Cardiologia-Teste Ergométrico	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.006-0 - Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
9	Dermatologia-Consulta	Unidade	225135 Médico Dermatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
10	Ginecologia Alto Risco - Consulta E Procedimentos	Unidade	225250 Médico Ginecologista E Obstetra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada e Procedimentos: Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 11 – Métodos Diagnósticos Em Especialidades Forma De Organização: 04 – Diagnóstico Em Ginecologia-Obstetrícia Compreendem-Se A Realização De Procedimentos Diagnósticos Na Área De Ginecologia, Incluindo, Mas Não Se Limitando Os Seguintes Procedimentos: -Consultas E Avaliações Ginecológicas Com Finalidade Diagnóstica; -Coleta De Material Para Exame Citopatológico Do Colo Do Útero (Papanicolau); -Colposcopia; -Histeroscopia; -Biópsias Ginecológicas (Colo Do Útero, Endométrio, Vulva, Entre Outras); -Ultrassonografia Ginecológica; -Ultrassonografia Transvaginal; -Investigação Diagnóstica De Alterações Ginecológicas (Sangramentos Anormais, Dor Pélvica, Massas Anexiais, Entre Outros); -Outros Procedimentos Diagnósticos Em Ginecologia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
11	Infectologista-Consulta	Unidade	225103 Médico Infectologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
12	Mastologia-Consulta	Unidade	225255 Médico Mastologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
13	Mastologia-Punção Aspirativa De Mama Por Agulha Fina	Unidade	225255 Médico Mastologista	02.01.01.058-5 - Punção Aspirativa de Mama Por Agulha Fina	Não, Deverá Disponibilizar Os Materiais Para Realização Do Exame

14	Nefrologia- Consulta	Unidade	225109 Médico Nefrologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
15	Neurologia- Consulta	Unidade	225112 Médico Neurologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
16	Obstetrícia Alto Risco -Consulta E Procedimentos	Unidade	225250 Médico Ginecologista E Obstetra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada e Procedimentos: Compreendem-Se Como A Realização De Procedimentos Diagnósticos Na Área De Obstetrícia, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: -Consultas E Avaliações Obstétricas Com Finalidade Diagnóstica; -Ultrassonografia Obstétrica; -Acompanhamento E Monitoramento De Gestação De Risco Habitual; -Avaliação Da Vitalidade Fetal E Crescimento Intrauterino; -Investigação De Intercorrências Na Gestação; -Outros Procedimentos Diagnósticos Em Obstetrícia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
17	Oftalmologia-Consulta Médica Incluindo Fundoscopia, Biomicroscopia, Potência De Acuidade Visual, Tonometria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame E O Município Oferecerá A Estrutura
18	Oftalmologia-Facoemulsificação Com Implante De Lente Intra-Ocular (Medicações, Pré E Pós Operatório)	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.011-9 - Faciemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Rigida	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho E A Estrutura Para Realização Do Procedimento
19	Oftalmologia-Mapeamento De Retina	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.012-7 - Mapeamento de Retina	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
20	Oftalmologia-Retinografia	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.017-8 - Retinografia Colorida Binocular 02.11.06.018-6 - Retinografia Fluorescente Binocular	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

21	Oftalmologia-Ultrassonografia De Globo Ocular	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.05.02.008-9 - Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
22	Oftalmologia -Biometria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.001-1 - Biometria Ultrassônica (Monocular)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
23	Oftalmologia-Campimetria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.003-8 - Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
24	Oftalmologia-Capsulotomia A Yag Laser	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.002-0 - Capsulotomia a Yag Laser	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
25	Oftalmologia-Cirurgia Pterígio - Uni-Lateral Com O Fornecimento do Colírio Mitomicina	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho E A Estrutura Para Realização Do Procedimento

26	Ortopedia E Traumatologia-Consulta E Procedimento	Unidade	225270 Médico Ortopedista e Traumatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada. Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 03 – Procedimentos Clínicos Subgrupo: 03 – Tratamentos Clínicos (Outras Especialidades) Forma De Organização: 09 – Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular E do Tecido Conjuntivo. Compreendem-Se A Realização De Atendimentos E Tratamentos Clínicos Relacionados Ao Sistema Osteomuscular E Ao Tecido Conjuntivo, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: -Atendimento Clínico De Dores Musculoesqueléticas Agudas E Crônicas; -Tratamento De Lombalgia, Cervicalgia E Dorsalgia; -Manejo De Tendinites, Bursites E Outras Afecções Inflamatórias; -Acompanhamento De Doenças Articulares Degenerativas (Artrose); -Manejo Clínico De Doenças Reumatológicas (Artrite, Fibromialgia, Entre Outras); -Avaliação E Seguimento De Alterações Do Sistema Osteomuscular; -Prescrição Terapêutica Medicamentosa E Não Medicamentosa; -Encaminhamento Para Fisioterapia, Reabilitação E/Ou Outras Especialidades, Quando Indicado; -Outros Procedimentos Clínicos Relacionados Ao Sistema Osteomuscular Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
27	Otorrinolaringologia- Videolaringoscopia	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	02.09.04.004-1 - Videolaringoscopia	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
28	Otorrinolaringologia-Consulta	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
29	Otorrinolaringologia-Pequena Cirurgia	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	04.04.01.027-0 - Remocao De Cerumen de Conduto Auditivo Externo Uni / Bilateral	O Município Oferecerá A Estrutura

30	Pediatra-Consulta	Unidade	225124 Médico Pediatra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
31	Psiquiatria-Consulta	Unidade	225133 Médico Psiquiatra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
32	Radiologia-Ressonância Magnética	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (Sigtap/Sus), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica E Subgrupo: 07 – Diagnóstico Por Ressonância Magnética. Compreendem-Se Como Objeto Deste Credenciamento A Realização De Exames De Ressonância Magnética, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: Ressonância Magnética De Crânio; Ressonância Magnética De Coluna (Cervical, Torácica E Lombossacra); Ressonância Magnética De Articulações; Ressonância Magnética De Abdômen; Ressonância Magnética De Pelve; Ressonância Magnética De Partes Moles; Outros Exames De Ressonância Magnética Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

33	Radiologia-Tomografia	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (Sigtap/Sus), Na Forma A Seguir: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo: 06 – Diagnóstico Por Tomografia. Constitui Objeto Deste Credenciamento A Prestação De Serviços Para Realização De Exames De Tomografia Computadorizada, Compreendendo, De Forma Exemplificativa E Não Exaustiva, Os Seguintes Procedimentos: Tomografia Computadorizada De Crânio; Tomografia Computadorizada De Coluna (Cervical, Torácica E Lombossacra); Tomografia Computadorizada De Tórax; Tomografia Computadorizada De Abdômen; Tomografia Computadorizada De Pelve; Tomografia Computadorizada De Seios Da Face; Tomografia Computadorizada De Articulações; Outros Exames De Tomografia Computadorizada Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
34	Radiologia-Usg De Partes Moles, Ultrassonografia De Articulacao E Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225120 Médico Cardiologista	02.05.02.006-2 - Ultrassonografia De Articulação - Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos 02.05.01.004-0	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

35	Radiologia Generalista -Ultrassom Geral	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225125 Médico Clínico	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma A Seguir: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo: 05 – Diagnóstico Por Ultrassonografia. Constitui Objeto Deste Credenciamento A Prestação De Serviços Para Realização De Exames De Ultrassonografia (Usg), Compreendendo, De Forma Exemplificativa E Não Exaustiva, Os Seguintes Procedimentos: Ultrassonografia De Abdômen Superior; Ultrassonografia De Abdômen Total; Ultrassonografia De Aparelho Urinário; Ultrassonografia De Bolsa Escrotal; Ultrassonografia De Próstata Por Via Abdominal; Ultrassonografia De Próstata (Via Transretal); Ultrassonografia De Tireoide; Ultrassonografia Mamária Bilateral; Ultrassonografia Transfontanela; Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica); Ultrassonografia Transvaginal; Outros Exames De Ultrassonografia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
36	Reumatologia- Consulta	Unidade	225136 Médico Reumatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
37	Ultrassom Obstétrico	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225250 Médico Ginecologista E Obstetra	02.05.02.014-3 - Ultrassonografia Obstetrica	O Município Oferecerá A Estrutura
38	Urologia- Consulta	Unidade	225285 Médico Urologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
39	Urologia-Biopsia De Próstata	Unidade	225285 Médico Urologista	02.01.01.041-0 - Biópsia De Próstata	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

40	Urologia-Cistoscopia	Unidade	225285 Médico Urologista	02.09.02.001-6 - Cistoscopia E/Ou Ureteroscopia E/Ou Uretroscopia	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
41	Urologia-Avaliação Urodinâmica Completa	Unidade	225285 Médico Urologista	02.11.09.001-8 - Avaliação Urodinâmica Completa	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

2.5 Condição geral de aceitação

A participação no credenciamento implica aceitação expressa de todos os critérios, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo normas de execução, fiscalização, controle e avaliação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. REGRAS DE EXECUÇÃO

3.1 Requisitos da Contratação

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste instrumento e na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM). A prestação dos serviços médicos especializados deverá observar os princípios da integralidade da assistência, qualidade do atendimento, segurança do paciente, humanização, resolutividade e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

A execução dos serviços será condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo subordinação jurídica, hierárquica ou vínculo empregatício entre os profissionais vinculados à credenciada e a Administração Pública, assegurada a autonomia técnica do profissional no exercício de sua especialidade, observadas as normas éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo consultas especializadas, avaliações diagnósticas, acompanhamento especializado, emissão de laudos, pareceres e demais procedimentos inerentes à especialidade credenciada.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por meio dos mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo registros em sistemas informatizados, prontuário eletrônico, relatórios de produção, controle de agendamentos, autorizações, validação da chefia da unidade e demais instrumentos de monitoramento contratual.

A substituição de profissionais vinculados à credenciada deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional e da qualificação exigida para a respectiva especialidade e regularidade cadastral. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos, observados os prazos definidos pela Administração para regularização documental. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde, centros especializados, ambulatórios municipais ou em outros locais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial e a organização da rede de atenção à saúde.

É vedada a cobrança aos usuários do SUS de qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação financeira relativa aos serviços executados no âmbito deste credenciamento.

O descredenciamento poderá ser solicitado pela credenciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a permitir a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência aos usuários.

A solicitação de descredenciamento poderá ser acompanhada de justificativa, sem que sua apresentação constitua requisito para a efetivação do pedido, sendo o ato formalizado pela Administração e publicado na forma da legislação vigente.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios definidos no Edital de Credenciamento, a capacidade operacional dos prestadores, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, visando assegurar a adequada prestação dos serviços especializados à

população.

3.1.1 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tampouco a transferência a terceiros das atividades médicas credenciadas.

Cada prestador credenciado deverá executar diretamente os serviços por meio de profissionais vinculados ao seu quadro societário, empregatício ou técnico formalmente comprovado, assumindo integral responsabilidade pela execução, qualidade técnica e segurança assistencial.

Admitidas outras formas de vínculo lícito previstas na legislação civil e trabalhista, desde que garantida a responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada pela execução dos serviços.

Para fins de controle e rastreabilidade, toda equipe executora deverá estar previamente identificada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início das atividades.

3.1.2 Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento possui natureza não exclusiva, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, execução pulverizada dos serviços e remuneração vinculada à efetiva demanda realizada pela Administração Pública.

3.2 Forma de execução do serviço

A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou outro instrumento oficial de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo mecanismo formal de controle da demanda assistencial e da execução contratual.

Os atendimentos compreenderão consultas, avaliações especializadas, emissão de pareceres, laudos, exames e demais procedimentos compatíveis com a especialidade credenciada, observados os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços poderão ser destinados ao atendimento eletivo, casos prioritários, mutirões assistenciais, ações de redução de filas de espera e demais estratégias assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação da execução dos serviços será realizada por meio dos sistemas oficiais utilizados pelo Município, incluindo sistemas de regulação e agendamento, prontuário eletrônico, relatórios de produção, autorizações de atendimento, laudos e demais documentos pertinentes.

É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, devendo os serviços ser prestados de forma integralmente gratuita, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Os credenciados deverão cumprir a legislação aplicável à prestação dos serviços de saúde, incluindo as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional, ética médica e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3 Local de execução

Os serviços serão executados nos Centros de Especialidades, ambulatórios especializados, unidades da rede municipal de saúde, estabelecimentos credenciados e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatíveis com os serviços ofertados.

A definição dos locais de atendimento, quantitativos, agendas e distribuição da demanda observará a necessidade assistencial do Município, a capacidade operacional da rede, a disponibilidade

orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes na organização dos atendimentos e remanejamento dos locais de execução, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente fundamentado.

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas dos Conselhos Profissionais competentes e demais diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4 Início da execução

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a homologação do credenciamento e a convocação formal pela Secretaria Municipal de Saúde.

A convocação será realizada conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observada a especialidade credenciada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional declarada pelo credenciado e a demanda existente na Rede Municipal de Saúde.

O credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, consultas ou procedimentos, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade de saldo contratual.

Os credenciados habilitados poderão ser convocados durante toda a vigência do credenciamento, conforme a demanda assistencial do Município, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.4.1 Da vigência contratual e da possibilidade de prorrogação

Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A prorrogação poderá ser admitida, mediante termo aditivo, desde que haja previsão no edital, manutenção do interesse público, necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação e demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

As prorrogações serão formalizadas por períodos sucessivos, observado o limite legal de vigência aplicável, vedada a renovação automática e resguardada a possibilidade de extinção contratual sem ônus, quando ausentes créditos orçamentários, cessada a necessidade administrativa ou afastada a vantajosidade da manutenção do ajuste.

A convocação para execução e a efetiva distribuição da demanda observarão, em cada período contratual, a necessidade assistencial da rede, a capacidade operacional declarada e a compatibilidade das escalas.

3.5 Condições de execução assistencial

A execução dos serviços deverá observar integralmente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM), a legislação sanitária vigente e as demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O profissional especialista deverá assegurar a adequada avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento dos pacientes e emissão dos respectivos laudos, pareceres e relatórios médicos, quando cabíveis, bem como o registro completo das informações nos sistemas oficiais e/ou prontuário eletrônico adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento de protocolos assistenciais, normas técnicas ou obrigações contratuais poderá

ensajar avaliação técnica, registro de não conformidade e adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período de atendimento contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, à manutenção da capacidade operacional da credenciada e à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Todos os procedimentos, consultas, exames e atendimentos especializados objeto deste credenciamento deverão estar vinculados à respectiva solicitação regulatória emitida pelos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo requisito obrigatório para fins de auditoria, faturamento e pagamento. A ausência de vinculação ao processo regulatório correspondente poderá ensejar glosa integral do procedimento realizado.

3.6 Vedação à subcontratação e cessão

É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Qualquer descumprimento implicará responsabilização administrativa, civil e contratual do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável

3.7 Demais condições e requisitos de execução

A execução do objeto demanda a observância de requisitos mínimos de qualificação técnica, capacidade operacional e conduta profissional, voltados à garantia da adequada prestação dos serviços médicos especializados, incluindo:

- Responsabilização integral pela qualidade técnica dos serviços prestados e por eventuais danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação vigente;
- Realização dos atendimentos, consultas, avaliações, procedimentos, laudos, pareceres e demais atividades inerentes à especialidade credenciada, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Comunicação imediata à Administração sobre qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços contratados;
- Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento;
- Assunção integral dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e profissionais;
- Comprovação e manutenção de inscrição ativa e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- Observância obrigatória dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), fluxos assistenciais, normas técnicas e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- Submissão aos mecanismos de controle, auditoria, monitoramento, avaliação e fiscalização instituídos pela Administração;
- Registro completo, adequado e fidedigno das informações assistenciais nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuário eletrônico, sistemas de regulação, agendamento e produção ambulatorial;
- Atuação pautada nos princípios da ética médica, segurança do paciente, humanização do atendimento, sigilo profissional e qualidade assistencial;
- Garantia da disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços contratados, promovendo, quando necessário, sua substituição por profissional com

qualificação equivalente e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a capacidade operacional informada pela credenciada, observando-se os quantitativos contratados, a disponibilidade da agenda especializada e as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Disposições gerais da gestão contratual

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Comissão de Credenciamento, setor de Regulação, Controle e Avaliação, equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e demais agentes formalmente designados pela Administração, com atuação coordenada para garantir a conformidade, qualidade, regularidade e efetividade da execução contratual, decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da habilitação e manutenção das condições de credenciamento, da execução dos atendimentos especializados contratados, da produção apresentada para faturamento, do cumprimento dos protocolos assistenciais, da regularidade dos registros nos sistemas oficiais, da qualidade dos serviços prestados e da observância das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução integral dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, usuários do SUS e órgãos de controle.

Cada parte responderá integralmente pelos efeitos da inexecução total ou parcial de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de sistemas oficiais eletrônicos, assegurando rastreabilidade, segurança jurídica, transparência e observância aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, contemplando diretrizes operacionais, fluxos de execução, critérios de qualidade, mecanismos de controle, gestão de riscos.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Agente de Contratação, Comissão de Credenciamento e equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, todos com atribuições definidas e atuação coordenada para garantir conformidade, qualidade e regularidade da execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, visitas técnicas, conferências documentais e monitoramento dos atendimentos a qualquer tempo, visando garantir a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

4.2 Estrutura de gestão e fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR	
NOME: CRISTIANE KARINA RODRIGUES FERNANDES	MATRÍCULA Nº: 1870-5
AGENTE	
NOME: JULIANA GOMES WECKERLIN	MATRÍCULA Nº: 4490-2
FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
TITULAR: MARCIA MARIA MORA GONÇALVES	MATRÍCULA Nº: 100053-2

SUPLENTE: SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA

MATRÍCULA Nº:
3228-1

4.3 Das responsabilidades do gestor do contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, a observância dos princípios da administração pública e a adequada prestação dos serviços contratados. Suas atribuições são formalmente definidas e exercidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Manual de Fiscalização e Gestão Contratual do Município, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Acompanhar, sempre, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V. Solicitar, com justificativa, a rescisão do contrato;
- VI. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou do profissional vinculado à execução, seja por comportamento inadequado à função, insuficiência de desempenho, incompatibilidade com a necessidade assistencial da unidade ou necessidade de remanejamento motivado, observadas as regras do edital, deste Termo de Referência e do contrato;
- IX. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões, acréscimos contratuais ou ajustes operacionais formalmente motivados, observada a legislação pertinente;
- XI. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XV. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVI. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVII. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XVIII. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XIX. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

- XX. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

4.4 Das responsabilidades do fiscal do contrato

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

- I. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, da compatibilidade demonstrada pela credenciada, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI. Atestar formalmente a execução dos serviços e as respectivas notas fiscais, após verificação da produção apresentada, dos registros nos sistemas oficiais de saúde, dos relatórios assistenciais e da validação técnica pela unidade ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

4.5 Modelo de fiscalização

A fiscalização da execução contratual será contínua e baseada em resultados, combinando controles documental, operacional e assistencial.

O modelo de fiscalização observará os seguintes eixos:

- I. Fiscalização técnica e assistencial: Verificação da conformidade dos serviços com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), normas do Ministério da Saúde, do SUS, do CFM/CRM e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Fiscalização operacional: Controle da execução dos atendimentos, consultas, procedimentos, agendas especializadas e demais serviços contratados;
- III. Fiscalização documental: Análise dos registros em prontuário eletrônico, relatórios de produção, laudos, pareceres, autorizações e demais documentos comprobatórios da

- execução;
- IV. Fiscalização por resultados: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, da resolutividade dos atendimentos, do cumprimento das metas assistenciais e da redução da demanda reprimida, quando aplicável;
 - V. Instrumentos de controle: Sistemas oficiais de agendamento e regulação, prontuário eletrônico, relatórios de produção ambulatorial, auditorias, visitas técnicas, autorizações de atendimento, indicadores assistenciais e demais mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. PAGAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos registros nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção ambulatorial, agendamentos realizados, autorizações emitidas e demais instrumentos de controle e fiscalização contratual.

Os quantitativos de consultas, procedimentos e demais atendimentos especializados serão definidos conforme a demanda assistencial, a disponibilidade dos serviços credenciados e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

O pagamento não configura vínculo empregatício com a Administração Pública, decorrendo exclusivamente da prestação dos serviços especializados regularmente executados, faturados e validados nos termos deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

5.1 Critérios de medição dos serviços

A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva execução das consultas, procedimentos e demais atendimentos especializados contratados, devidamente comprovados por meio dos seguintes instrumentos de controle:

- I. Registros nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuário eletrônico e sistemas de agendamento e regulação;
- II. Relatórios de produção ambulatorial emitidos pelos sistemas oficiais de informação em saúde;
- III. Guias de encaminhamento, autorizações, agendas especializadas e demais documentos utilizados para controle da demanda assistencial;
- IV. Relatórios de atendimentos, laudos, pareceres e demais documentos pertinentes à especialidade contratada, quando aplicável;
- V. Validação técnica da execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, registrados e validados pela fiscalização contratual, em conformidade com os protocolos assistenciais, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.

A ausência de registro, comprovação ou validação da execução implicará a não consideração do serviço para fins de medição e pagamento.

5.2 Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, observando-se as seguintes etapas:

- I. Recebimento provisório: mediante a comprovação da execução dos serviços no período de competência;

- II. Recebimento definitivo: após análise, conferência e atesto do fiscal do contrato e validação do gestor contratual.

A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os serviços não executados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados.

O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências verificadas, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes, conferências técnicas e entrega de relatórios ou documentos exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento será considerado enquanto houver pendências de regularização sob responsabilidade da contratada.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua adequada execução.

5.3 Processo de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- I. Relatório dos serviços especializados prestados no período de referência, contendo a discriminação dos atendimentos, consultas e procedimentos realizados;
- II. Relatório de produção validado pela Secretaria Municipal de Saúde ou extraído dos sistemas oficiais utilizados para controle dos atendimentos;
- III. Documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida pela fiscalização contratual;
- IV. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, conforme exigências legais e contratuais;
- V. Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de liquidação da despesa e comprovação da regular execução contratual.

A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do empenho correspondente, sob pena de devolução para regularização.

5.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do credenciado.

O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e validados pela fiscalização, conforme quantitativos e valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

É vedado o pagamento por mera disponibilidade, ausência de execução ou serviços não comprovados.

5.4.1 Do reajustamento de preços

Os valores fixados para os itens credenciados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que serviu de referência para a fixação dos valores do credenciamento, a qual deverá ser expressamente indicada no edital.

O reajustamento será calculado com base no IPCA/IBGE, ou em outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento ou outro instrumento formal cabível, observada a legislação aplicável.

Eventual atualização dos valores do credenciamento deverá ser formalmente motivada, publicada e aplicada de forma isonômica aos credenciados enquadrados no respectivo item, sem prejuízo da análise de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5 Regularidade fiscal

Para fins de pagamento e manutenção contratual, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

- I. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- II. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de qualquer documento obrigatório poderá implicar suspensão ou retenção do pagamento até regularização.

5.6 Condições gerais de pagamento

O pagamento está condicionado à efetiva execução e validação das consultas, procedimentos e demais serviços especializados contratados;

- I. Não haverá remuneração por disponibilidade de agenda, consultas não realizadas, procedimentos não executados ou serviços sem a devida comprovação documental;
- II. A execução parcial dos serviços implicará pagamento proporcional aos atendimentos efetivamente realizados, registrados e validados pela fiscalização contratual;
- III. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- IV. O descumprimento das obrigações contratuais, dos protocolos assistenciais, das normas técnicas aplicáveis ou das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde poderá ensejar glosas, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis;
- V. A Administração poderá realizar auditorias, revisões e conferências posteriores dos serviços faturados, podendo promover glosas e ajustes de valores eventualmente pagos de forma indevida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7 Critérios complementares de controle financeiro

A Administração poderá adotar mecanismos adicionais de controle e auditoria, incluindo:

- I. Cruzamento de dados entre os sistemas oficiais de agendamento e regulação, prontuário eletrônico, relatórios de produção ambulatorial, autorizações de atendimento e demais registros assistenciais;
- II. Auditorias internas e externas dos prontuários, laudos, pareceres, relatórios médicos e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- III. Auditoria e conferência dos dados de produção a qualquer tempo durante a vigência contratual ou após sua execução;
- IV. Monitoramento de indicadores de produção, produtividade, qualidade e resolutividade dos atendimentos especializados;
- V. Avaliação da conformidade dos serviços com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), normas do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e demais normas técnicas aplicáveis.

5.8 Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

Tabela 4 – Dados orçamentários

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00.00	1.500.1002	131
10.02	10.302.0054	2260	33.90.00.00	1.500.1002	167
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.0000	168
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3110	169
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3120	170
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.621.0000	171

A execução contratual somente poderá ocorrer mediante disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente autorizada pela autoridade competente.

As dotações poderão ser suplementadas ou alteradas mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente.

6. GOVERNANÇA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Critérios Objetivos de avaliação técnica

O credenciamento dos interessados estará condicionado ao atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste instrumento, bem como a demonstração de capacidade técnica, experiência profissional e qualificação compatível com o objetivo da contratação, especialmente no que se refere a prestação de serviços médicos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Para fins de habilitação técnica, será obrigatória a comprovação de registro ativo e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e a apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade para a qual pretende se credenciar.

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação serão credenciados para a respectiva especialidade, observados os quantitativos estimados previstos pela Administração.

Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os serviços especializados sejam executados por profissionais devidamente habilitados, garantindo qualidade assistencial, segurança do paciente e observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde e a proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, os requerimentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do chamamento público poderão ser submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e equipe técnica competente, com a finalidade de viabilizar o início da execução contratual em tempo hábil.

6.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica

A habilitação dos interessados será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação que comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Para fins de credenciamento, será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar integralmente a documentação exigida neste edital e neste Termo de Referência, observadas as regras de diligência e saneamento previstas na legislação aplicável.

A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da Comissão de Credenciamento e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando verificação formal e material do atendimento às exigências editalícias e legais.

6.2.1 Prazos e validade da documentação

O prazo para apresentação da documentação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital, durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

Toda documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado sua atualização contínua.

A Administração poderá promover diligências para confirmação da autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 Autenticidade e conferência documental

Os documentos poderão ser: verificados em bases oficiais de órgãos públicos, apresentados em cópia simples com conferência com original, e autenticados eletronicamente ou por cartório, quando necessário.

A conferência da autenticidade, integridade e veracidade dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, podendo ser solicitada a apresentação dos originais a qualquer tempo, quando houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

A não apresentação dos documentos originais, quando regularmente solicitados, poderá ensejar diligência complementar para saneamento ou a inabilitação do interessado, nos termos da legislação vigente.

6.2.3 Inabilitação por desconformidade documental

A ausência de qualquer documento exigido, sua apresentação em desconformidade ou a constatação

de inconsistência, falsidade ou impossibilidade de verificação implicará inabilitação do interessado.

A Comissão de Credenciamento poderá, antes da inabilitação definitiva, promover diligência saneadora para complementação ou esclarecimento documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A inabilitação não impede nova submissão de credenciamento, desde que sanadas as irregularidades, observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Documentação exigida para habilitação

Para fins de habilitação no presente credenciamento, considerar-se-á apta a pessoa jurídica que apresentar, de forma integral, válida e vigente, a documentação exigida neste instrumento convocatório, organizada em: A) documentação inicial e declarações obrigatórias; B) identificação societária e representação legal; C) regularidade jurídica e constituição da pessoa jurídica; D) regularidade fiscal e trabalhista; E) regularidade econômico-financeira; e F) qualificação técnica e profissional mínima.

6.3.1 Protocolo único de apresentação documental

A entrega da documentação exigida para fins de credenciamento deverá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Compras BR, conforme condições estabelecidas no Edital, sendo vedada a apresentação de documentos por qualquer outro meio não previsto no instrumento convocatório.

Toda a documentação encaminhada será considerada como conjunto único para análise de habilitação, admitindo-se complementação documental apenas nas hipóteses de diligência regularmente promovidas pela Comissão de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no Edital.

Na hipótese de necessidade de esclarecimento, saneamento ou complementação documental, o interessado será notificado por meio da própria plataforma Compras BR, devendo atender à solicitação no prazo fixado pela Administração. O não atendimento da diligência poderá resultar na inabilitação do interessado.

Em caso de inabilitação, o interessado poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do edital, desde que sanadas as irregularidades apontadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

6.4 Finalidade da habilitação

O credenciamento possui natureza cadastral e habilitatória, destinando-se à formação de banco de prestadores aptos à execução dos serviços médicos especializados, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre os interessados habilitados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento e no Edital.

A utilização dos serviços dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda assistencial do Município, a especialidade médica contratada, a capacidade operacional do prestador, os quantitativos previstos para cada especialidade e os critérios de distribuição definidos pela Administração.

Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do

descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A permanência no credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, da regularidade documental, da qualificação técnica exigida e do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.5 Distribuição da demanda

A distribuição dos serviços médicos especializados observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, a especialidade credenciada, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade de agenda e os quantitativos contratados para cada especialidade, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.

A alocação da demanda será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o planejamento da rede, a demanda regulada, a organização dos serviços especializados e o interesse público, visando garantir o acesso da população aos atendimentos especializados.

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais previamente definidos pela Administração, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha arbitrária de prestadores.

Considerando a necessidade de continuidade da assistência especializada e a redução da demanda reprimida, os requerimentos apresentados após a publicação do chamamento público serão analisados conforme a ordem de recebimento da documentação, sem prejuízo do ingresso contínuo de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

O prazo para análise dos pedidos de credenciamento possuirá natureza meramente administrativa, não gerando preferência, classificação ou direito subjetivo à contratação imediata.

Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A sistemática de distribuição da demanda poderá ser revista pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário para melhor atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde e a proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, os requerimentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do chamamento público serão submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e equipe técnica competente, com a finalidade de viabilizar o início da execução contratual em tempo hábil.

O prazo mencionado possui natureza exclusivamente administrativa e operacional, não impedindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

A sistemática de distribuição da demanda poderá ser atualizada periodicamente, preferencialmente em periodicidade bimestral, considerando exclusivamente fatores relacionados à manutenção das condições de habilitação, regularidade documental, capacidade operacional e demais requisitos previstos no credenciamento.

As atualizações da sistemática de distribuição serão formalmente publicadas no Diário Oficial do Município, assegurando-se a publicidade, transparência, impessoalidade e controle dos atos administrativos.

6.6 Regras de convocação

A convocação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial da rede, a especialidade contratada, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade de agenda, os quantitativos previstos para cada especialidade e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, assegurando-se tratamento isonômico e impessoal entre os credenciados.

A convocação não gera direito à contratação de quantitativo mínimo de consultas, procedimentos ou atendimentos, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência de aceite pelo credenciado em determinada convocação não implicará seu descredenciamento automático, permanecendo sua habilitação ativa durante a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

Os credenciados que não forem imediatamente demandados para a execução dos serviços permanecerão regularmente credenciados durante toda a vigência do chamamento público, podendo ser contratados a qualquer tempo, conforme as necessidades da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

6.7 Avaliação da execução dos serviços

A execução dos serviços será continuamente monitorada pela fiscalização contratual, com base nos registros dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção ambulatorial, prontuários eletrônicos, agendas especializadas, autorizações de atendimento e demais instrumentos de controle da execução contratual.

A análise da execução subsidiará os procedimentos de liquidação e pagamento, bem como a adoção de medidas corretivas, glosas e demais providências administrativas cabíveis, quando constatadas inconsistências, divergências de produção, descumprimento contratual ou inexecução total ou parcial dos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, conferências documentais, cruzamento de dados e avaliações técnicas periódicas, com a finalidade de verificar a regularidade dos atendimentos, a conformidade da produção apresentada e a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), das normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e das diretrizes da gestão municipal.

6.8 Governança do credenciamento

O credenciamento será conduzido sob modelo de governança contínua, com monitoramento permanente de todas as suas fases, desde a habilitação até a execução contratual, assegurando transparência, rastreabilidade, controle administrativo e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nos casos em que o credenciado deixar de atender às condições de habilitação, às exigências editalícias ou às obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

A adoção de medidas de suspensão ou cancelamento deverá observar a gravidade da irregularidade, a proporcionalidade da medida e o interesse público envolvido, podendo ser precedida de diligência ou notificação para saneamento, quando aplicável.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS E ADEQUAÇÃO

7.1 Resultados Pretendidos

A contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), tem por finalidade ampliar o acesso da população às consultas, avaliações, diagnósticos, procedimentos e acompanhamentos especializados no âmbito da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a melhoria da resolutividade assistencial e a garantia da integralidade do cuidado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização dos serviços credenciados observará as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, a especialidade contratada e a capacidade operacional dos prestadores habilitados, visando assegurar atendimento oportuno, qualificado e contínuo aos usuários do Sistema Único.

Trata-se de medida voltada à garantia da regularidade assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na ampliação e qualificação da oferta de serviços médicos especializados, na redução das filas de espera por consultas e procedimentos especializados, na mitigação dos riscos de desassistência e no fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, assegurando acesso oportuno, integral e resolutivo aos usuários do sistema público de saúde.

7.1.1 Ampliação do acesso e fortalecimento da atenção especializada

A contratação visa assegurar a oferta contínua de consultas, avaliações e procedimentos médicos especializados à população do Município, garantindo cobertura assistencial compatível com a demanda existente e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Busca-se, com isso, reduzir a demanda reprimida por atendimentos especializados, ampliar o acesso dos usuários aos serviços de média complexidade, qualificar a assistência prestada e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, assegurando atendimento oportuno, integral e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.2 Ampliação do acesso e redução da demanda reprimida especializada

A ampliação da oferta de serviços médicos especializados possibilitará maior capacidade de atendimento à população, contribuindo diretamente para a redução das filas de espera por consultas, avaliações e procedimentos especializados, bem como para a diminuição do tempo de espera dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Esse resultado repercute diretamente na organização da Rede de Atenção à Saúde, promovendo maior resolutividade dos encaminhamentos, ampliação do acesso aos serviços especializados e melhor fluxo assistencial entre os diferentes níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2 Eficiência administrativa, governança e gestão da contratação

Além dos impactos assistenciais, a contratação por credenciamento proporciona ganhos relevantes de natureza administrativa, organizacional e gerencial, especialmente no que se refere à governança da rede municipal de saúde.

7.2.1 Flexibilidade operacional e adequação à demanda especializada

O modelo de credenciamento permite à Administração adequar a contratação e a utilização dos serviços médicos especializados conforme a demanda assistencial existente, a necessidade de cada especialidade, a evolução das filas de espera e a organização da Rede Municipal de Saúde, conferindo maior capacidade de resposta às necessidades da população.

A sistemática adotada proporciona maior flexibilidade na gestão da atenção especializada, possibilitando a ampliação ou adequação da oferta de consultas, exames e procedimentos especializados de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.2.2 Padronização, controle e rastreabilidade

A adoção de critérios objetivos de habilitação e credenciamento assegura maior padronização dos procedimentos administrativos, transparência na contratação, rastreabilidade dos atendimentos realizados e fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e auditoria dos serviços especializados prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2.3 Continuidade da assistência especializada

A ampliação do número de prestadores credenciados contribui para a continuidade da oferta de serviços médicos especializados, permitindo maior capacidade de atendimento da demanda assistencial, redução dos impactos decorrentes de eventuais descredenciamentos e maior flexibilidade na gestão da rede especializada, sem prejuízo da assistência prestada à população.

7.2.4 Eficiência na aplicação dos recursos públicos

A solução adotada privilegia a eficiência administrativa e a economicidade, uma vez que vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovados e validados pela fiscalização, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e alinhamento ao interesse público.

7.3 Adequação orçamentária e compatibilidade com o planejamento anual (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Ponta Porã/MS, no eixo correspondente ao objeto Credenciamento de Serviços de Saúde, com previsão de execução no exercício de 2026.

O planejamento originalmente consolidado contemplava, de forma conjunta, diferentes categorias de serviços de saúde a serem credenciados. Contudo, por razões de organização administrativa, planejamento assistencial, eficiência operacional e melhor gestão da execução contratual, promoveu-se a segregação do objeto em procedimentos distintos, permanecendo este processo destinado exclusivamente ao credenciamento de médicos especialistas e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), conforme especificado neste Termo de Referência.

A segregação do objeto não altera a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratação Anual, tampouco compromete a disponibilidade dos recursos orçamentários previamente previstos, constituindo medida de natureza exclusivamente administrativa destinada a conferir maior eficiência, controle e especialização à gestão das contratações.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e pesquisa de preços, conforme fluxo administrativo interno.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00.00	1.500.1002	131
10.02	10.302.0054	2260	33.90.00.00	1.500.1002	167
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.0000	168
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3110	169
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3120	170
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.621.0000	171

A execução contratual ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à devida autorização da autoridade competente, podendo as dotações ser suplementadas ou ajustadas nos termos da legislação vigente.

7.4 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo setor técnico competente, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros de mercado, contratações similares e referências de custos praticados na Administração Pública.

O valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante de R\$ 7.256.608,61 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), observando-se que sua execução financeira dependerá da convocação efetiva dos credenciados, da necessidade assistencial da Administração, da disponibilidade de saldo contratual, da capacidade operacional declarada e da compatibilidade das escalas de execução.

Dessa forma, a presente estimativa deve ser compreendida como instrumento de planejamento, destinado a orientar a tomada de decisão administrativa e garantir a adequada alocação dos recursos públicos.

8. CONTROLES E RISCOS

8.1 Gestão de riscos e controles operacionais do credenciamento

A execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será continuamente monitorada pela Administração Pública, mediante a aplicação de mecanismos de controle administrativo, financeiro e assistencial, com o objetivo de mitigar riscos de inexecução parcial ou total dos serviços, assegurar a regularidade dos atendimentos especializados e garantir a conformidade com os critérios técnicos, legais e contratuais estabelecidos.

A gestão de riscos observará o princípio da prevenção, sendo estruturada a partir da verificação permanente da regularidade da execução contratual, da conformidade dos registros assistenciais, da produção apresentada para faturamento e da observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Serão considerados riscos relevantes, entre outros: insuficiência da oferta de consultas e procedimentos especializados; aumento da demanda reprimida; inconsistências entre a produção apresentada e os registros oficiais; falhas nos registros assistenciais; ausência de profissional habilitado para a especialidade contratada; não manutenção das condições de habilitação técnica; desconformidade com protocolos clínicos e normativos vigentes; e irregularidades na execução dos serviços contratados.

Para mitigação desses riscos, a Administração adotará mecanismos integrados de controle, incluindo auditorias, validação da produção assistencial, conferência de prontuários eletrônicos, cruzamento de informações dos sistemas oficiais de regulação, agendamento e faturamento, análise de relatórios de produção ambulatorial, verificação de laudos e pareceres emitidos e acompanhamento pela fiscalização contratual e pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

A qualquer tempo, poderão ser realizadas auditorias administrativas e assistenciais, revisões de conformidade e verificação in loco, visando assegurar a regularidade da execução e a efetividade dos serviços prestados.

8.2 Sanções administrativas e penalidades aplicáveis

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº

14.133/2021, bem como às disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato dele

decorrente.

As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras hipóteses, a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a apresentação de informações ou documentos inverídicos, a não manutenção das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações contratuais, a execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, a ocorrência de irregularidades nos registros assistenciais ou na produção apresentada para faturamento e a não observância dos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com análise da natureza e gravidade da infração, dos danos causados à Administração, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e da eventual reincidência.

A multa administrativa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme previsão legal, e será calculada com base no valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos definidos no instrumento contratual.

A Administração poderá promover a compensação de valores devidos ao credenciado com eventuais créditos existentes, bem como adotar medidas de cobrança administrativa ou judicial, quando necessário.

8.3 Descredenciamento e extinção da relação contratual

O credenciado poderá ser descredenciado mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de perda ou descumprimento das condições de habilitação, inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, não manutenção da qualificação técnica exigida para a especialidade credenciada, recusa injustificada na execução dos serviços contratados, apresentação de informações ou documentos falsos, irregularidades na prestação dos serviços ou prática de condutas que comprometam a qualidade da assistência, a segurança do paciente ou a adequada execução dos serviços públicos de saúde.

Também poderá ocorrer o descredenciamento em caso de descumprimento das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da especialidade médica, bem como pela reincidência em falhas apontadas pela fiscalização contratual, auditoria ou demais órgãos de controle competentes.

O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado quanto aos serviços já executados, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório.

A extinção da relação de credenciamento poderá ocorrer, ainda, por iniciativa da Administração, mediante decisão devidamente motivada, quando verificado o esgotamento da necessidade assistencial, a superveniência de interesse público ou o esgotamento da capacidade orçamentária e financeira destinada à execução do objeto.

8.4 Disposições finais de controle

A Administração poderá instituir mecanismos complementares de controle, monitoramento e avaliação dos serviços especializados, incluindo auditorias periódicas, análise de indicadores assistenciais, acompanhamento da produção ambulatorial, verificação da regularidade dos registros nos sistemas oficiais de saúde, avaliação da qualidade dos atendimentos e conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para fins de fiscalização e controle, poderão ser realizados cruzamentos de informações entre os

sistemas de regulação, agendamento, prontuário eletrônico, faturamento, produção ambulatorial, laudos, pareceres e demais registros relacionados à execução dos serviços contratados. Todos os registros, documentos e informações utilizados para comprovação da execução dos serviços deverão ser mantidos atualizados, íntegros e disponíveis para fiscalização, auditoria interna ou externa e demais órgãos de controle, sempre que solicitados pela autoridade competente.



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

1. RAZÃO SOCIAL:
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO COMPLETO:
4. MUNICÍPIO/UF:
5. TELEFONE:
6. E-MAIL OFICIAL:
7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:
9. RG DO REPRESENTANTE LEGAL:

A pessoa jurídica acima qualificada vem, por meio do presente, requerer sua inscrição no procedimento de credenciamento junto ao Município de Ponta Porã/MS, para fins de análise documental, habilitação e eventual inclusão no cadastro de credenciados para a prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

O presente requerimento não constitui, por si só, ato de credenciamento, ficando sujeito à análise da documentação apresentada, à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

Para tanto, requer sua inscrição para fins de credenciamento no(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM(NS) PRETENDIDO(S):



PROFISSIONAL(IS) EXECUTOR(ES) INDICADO(S):

CRM DO(S) PROFISSIONAL(IS):

VÍNCULO DO(S) PROFISSIONAL(IS) COM A PESSOA JURÍDICA:

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- tomou conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 03/2026 e de seus anexos;
- concorda plenamente com seus termos e atende às condições e exigências nele contidas;
- apresenta, em anexo, a documentação de habilitação e as declarações obrigatórias exigidas no edital;
- manterá, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, quando houver, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- os profissionais indicados para execução dos serviços possuem registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovada especialização em seu Registro de Qualificação de Especialidade - RQE;
- está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusiva ou em quantitativo mínimo, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração;
- indica o e-mail _____ como canal oficial para recebimento de comunicações, convocações, notificações e demais atos relacionados ao presente



credenciamento.

Ponta Porã/MS, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO III
TABELAS DE ITENS, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

Os valores abaixo observam a formação de preços constante dos autos (pesquisa de preços de abril/2026) e foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante Resolução nº 336/2026. Constituem remuneração máxima por item, vedada qualquer cobrança adicional aos usuários do SUS.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.086	93,12	101.128,32
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	213,18	76.531,62
3	ANGIOLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	70,80	11.469,60
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	260,77	161.677,40
5	CARDIOLOGIA - CONSULTA	UNIDADE	4.917	91,80	451.380,60
6	CARDIOLOGIA - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	237,28	116.267,20
7	CARDIOLOGIA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UNIDADE	266	237,74	63.238,84
8	CARDIOLOGIA -TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	234,24	113.606,40
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.343	90,87	122.038,41
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1.954	146,00	285.284,00
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2.439	130,20	317.557,80
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	104,18	85.010,88
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	457,16	15.086,28
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.003	92,63	92.907,89
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.118	124,02	138.654,36
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO -CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2.241	148,21	332.138,61
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE	UNIDADE	3.555	84,68	301.037,40



	ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA				
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	1.926,12	616.358,40
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	44,15	12.052,95
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRAFIA	UNIDADE	31	75,55	2.342,05
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	269,83	1.618,98
22	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA	UNIDADE	297	45,47	13.504,59
23	OFTALMOLOGIA - CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	78,53	471,18
24	OFTALMOLOGIA - CAPSULOTOMIA A YAG LASE	UNIDADE	45	241,55	10.869,75
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	775,65	55.071,15
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3.344	91,95	307.480,80
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	237,78	92.734,20
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.234	92,14	113.700,76
29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	69,65	29.531,60
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14.484	75,23	1.089.631,32
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1.789	95,87	171.511,43
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	546,70	311.619,00
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAMA	UNIDADE	1.186	466,43	553.185,98
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	228,93	173.071,08
35	RADIOLOGIA GENERALISTA -ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6.355	56,76	360.709,80
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	104,52	80.689,44
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3.400	54,38	184.892,00
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.775	99,02	175.760,50
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	615,90	31.410,90
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	561,34	3.929,38



41	UROLOGIA - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	584,16	79.445,76
Total geral					7.256.608,61



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

V.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, inexistindo fato impeditivo superveniente para sua participação no presente credenciamento.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

V.2. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

V.3. Declaração de Ciência e Concordância com o Edital

Declaro, para os devidos fins, que a empresa/proponente **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, tem ciência e concorda integralmente com os termos do Edital e de seus anexos, relativos ao procedimento licitatório em referência.

Declara, ainda, que leu, compreendeu e aceita todas as condições estabelecidas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem ressalvas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____



V.4. Declaração de Não Cobrança Adicional aos Usuários e Observância da LGPD

Declaramos que não haverá cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS e que a empresa observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais sensíveis de saúde dos pacientes.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

V.5. Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos (PCD e Reabilitado)

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de credenciamento no Processo Administrativo nº 4.161/2026, que a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, quando a ela aplicável em razão do número de empregados.

Declara, ainda, estar ciente de que a Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade desta declaração junto aos órgãos competentes, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____



ANEXO V
FORMULÁRIO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Responsável legal: _____

Telefone/e-mail: _____

Item(ns) pretendido(s): _____

Quantidade máxima de postos/jornadas/horas que consegue assumir simultaneamente:

Relação nominal dos profissionais indicados (nome, CRM, RQE, forma de vínculo):

Locais/unidades de preferência (se houver): _____

Declaração de inexistência de sobreposição incompatível de escalas:

Declaro, para os devidos fins, que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem vínculos públicos ou privados compatíveis com a disponibilidade de agenda, jornada, escala e horários informados neste formulário, não havendo incompatibilidade material que impeça o cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Ponta Porã/MS.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica credenciada se responsabiliza pela atualização imediata dessas informações sempre que houver alteração nos vínculos, na disponibilidade de horários ou na composição da equipe indicada.

Declaro, sob as penas da lei, que não tenho conhecimento da existência de conflito de interesses ou de impedimento legal que impossibilite a atuação dos profissionais indicados na execução dos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa afetar a regularidade, a imparcialidade ou a compatibilidade da execução.

Declaro, também, que os profissionais indicados atendem aos requisitos legais, profissionais e éticos aplicáveis ao exercício das atividades e à execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que a capacidade declarada poderá ser comprovada a qualquer tempo pela Administração.



Local e data: _____

Nome do responsável pela declaração: _____

CPF: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI
MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À autoridade competente

Recorrente: _____

Ato recorrido: [habilitação / inabilitação / descredenciamento / sanção]

Razões do recurso: [expor de forma objetiva os fatos e fundamentos]

Pedidos: [indicar providência pretendida]

Termos em que pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura: _____



ANEXO VII
MODELO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

À Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS

Interessado: _____

Itens/questionamentos: _____

Fundamentação: _____

Pedido: _____

Termos em que pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, com sede administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Esgaib Campos, portador da cédula de identidade RG nº 320.230, inscrito no CPF sob o nº 250.656.961-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, no Edital de Credenciamento nº 03/2026, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar nº 047/2026 e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 4.161/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo é celebrado no âmbito do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, diante da inviabilidade de competição excludente e da possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados aptos, em condições padronizadas.

1.2. A participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde observará também o art. 24 da Lei nº 8.080/1990, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.3. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado subsidiariamente, no que couber, como parâmetro procedimental, por se tratar de ato normativo aplicável diretamente à Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA INCLUSÃO NO CADASTRO

2.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento e a inclusão da CREDENCIADA no Cadastro de Credenciados do Município de Ponta Porã/MS para eventual prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, exclusivamente quanto aos itens e procedimentos para os quais foi habilitada e credenciada.

2.2. A CREDENCIADA fica incluída no cadastro relativamente aos itens indicados no Anexo I deste Termo, observados os requisitos, as especificações técnicas, as unidades de medida, os quantitativos estimados, os valores fixados de remuneração e as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A inclusão no cadastro não substitui a contratação derivada, não autoriza o início automático da



execução e não dispensa convocação formal, validação dos profissionais executores, atualização documental, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária.

2.4. A CREDENCIADA somente poderá executar os serviços correspondentes aos itens para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, sendo vedada a execução, medição ou pagamento de serviços não previstos, não autorizados ou não vinculados à regulação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento possui natureza aberta, contínua, permanente, paralela e não excludente, não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, reserva de demanda ou garantia de quantitativo mínimo.

3.2. A contratação da CREDENCIADA ocorrerá sob demanda da Administração, mediante contratação derivada, observados o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda, a infraestrutura, a aptidão técnica, a necessidade assistencial e os demais critérios objetivos previstos no Edital.

3.3. Não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência permanente entre os credenciados. A capacidade operacional e os demais requisitos serão utilizados exclusivamente para verificar a aptidão, a compatibilidade e a distribuição objetiva da demanda, conforme o Edital.

3.4. O presente Termo não constitui, por si só, contrato administrativo de prestação de serviços, devendo cada contratação concreta ser formalizada por instrumento contratual pré-prio e pelos atos de convocação, autorização e execução correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROFISSIONAIS EXECUTORES

4.1. A CREDENCIADA executará os serviços por meio dos profissionais médicos previamente indicados, vinculados à pessoa jurídica e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação apresentada no procedimento e o Formulário de Capacidade Operacional e Disponibilidade - Anexo V do Edital.

4.2. Os profissionais indicados deverão manter registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina - CRM e possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE correspondente ao item ou especialidade em que atuarão, quando exigido.

4.3. A CREDENCIADA deverá manter atualizadas as informações relativas aos profissionais indicados, respectivos CRM e RQE, forma de vínculo, capacidade operacional, disponibilidade de agenda e inexistência de sobreposição incompatível de escalas.

4.4. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação pertinente e submetida à validação da Secretaria Municipal de Saúde antes do início da execução.

4.5. Em situação emergencial devidamente justificada, a CREDENCIADA poderá realizar a substituição imediata, devendo comunicar formalmente o fato à Administração e apresentar a documentação do substituto para validação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de glosa ou responsabilização caso o serviço seja executado por profissional não validado ou sem qualificação equivalente.

4.6. A atuação de profissionais integrantes do quadro societário, empregatício, contratual ou técnico da CREDENCIADA não configura subcontratação, desde que previamente identificados, habilitados, vinculados à pessoa jurídica e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade técnica, segurança assistencial e pelos atos praticados pelos profissionais vinculados à execução dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO

5.1. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no Edital, especialmente o rateio proporcional dos quantitativos entre os credenciados aptos para o mesmo item, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda, a infraestrutura, a habilitação técnica, a aptidão operacional e a necessidade assistencial da rede.

5.2. A convocação deverá indicar o item correspondente, o serviço ou procedimento, o local de execução, a jornada, escala ou quantitativo estimado, o prazo para manifestação da CREDENCIADA e as providências necessárias ao início da execução.

5.3. Na impossibilidade de atendimento, recusa justificada ou indisponibilidade operacional da CREDENCIADA para determinada demanda, a Administração poderá redistribuir o serviço entre os demais credenciados aptos para o mesmo item, mediante registro formal e motivado no processo administrativo.

5.4. Na hipótese excepcional de absoluta equivalência entre credenciados aptos para o mesmo item, após a aplicação dos critérios objetivos de distribuição, poderá ser realizado sorteio público como critério residual de desempate, com registro e possibilidade de auditoria, sem substituição do rateio proporcional e sem criação de classificação permanente.

5.5. A ausência de aceite ou a recusa em convocação específica não implicará automaticamente o descredenciamento, observadas as regras do Edital quanto às recusas reiteradas e injustificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Termo terá vigência durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, permanecendo válida a inclusão da CREDENCIADA enquanto mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e credenciamento.

6.2. A CREDENCIADA deverá manter atualizados seus documentos de habilitação, as informações relativas aos profissionais indicados, a regularidade dos registros profissionais, os dados de capacidade operacional, a disponibilidade de agenda e as declarações de compatibilidade de horários e inexistência de impedimento legal.

6.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou reapresentação de documentos e a comprovação da manutenção das condições de habilitação, credenciamento e capacidade operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CADASTRO

7.1. O cadastro de credenciados permanecerá aberto durante a vigência do Edital, admitindo-se o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

7.2. A inclusão de novos interessados não interromperá as contratações em curso e será processada conforme as regras do Edital, com atualização periódica da lista de credenciados aptos.

7.3. A alteração dos dados cadastrais, dos profissionais executores, dos itens pretendidos, da capacidade operacional ou da disponibilidade dependerá de comunicação formal e de análise da Administração, observadas as regras do Edital.

7.4. A inclusão ou alteração cadastral não autoriza, por si só, o início da execução, a ampliação de itens ou a realização de serviços sem convocação e autorização formal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



- 8.1.1.** cumprir as normas do SUS, os protocolos assistenciais, as normas éticas e regulamentares do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;
- 8.1.2.** manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e capacidade operacional durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;
- 8.1.3.** executar os serviços somente após convocação formal, contratação derivada, validação dos profissionais e autorização da Administração;
- 8.1.4.** cumprir as agendas, jornadas, horários, locais, quantitativos e orientações regularmente expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.5.** não assumir posto, escala, jornada ou atendimento quando houver sobreposição de horários, incompatibilidade material de execução ou extrapolação da capacidade operacional declarada;
- 8.1.6.** manter registros idôneos da execução e fornecer os documentos necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento;
- 8.1.7.** não cobrar qualquer valor adicional, taxa, coparticipação ou complementação financeira dos usuários do SUS;
- 8.1.8.** preservar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde, observando a Lei nº 13.709/2018;
- 8.1.9.** comunicar imediatamente qualquer impedimento, ausência, intercorrência ou incidente de segurança relacionado à execução dos serviços;
- 8.1.10.** manter, quando responsável pelo local de execução, a regularidade do estabelecimento no CNES, as autorizações sanitárias, os equipamentos, materiais, insumos, manutenção, biossegurança e gerenciamento de resíduos atribuídos à CREDENCIADA pelo Termo de Referência;
- 8.1.11.** responder pelos encargos e custos decorrentes da execução e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando caracterizada sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- 9.1.1.** analisar e manter atualizado o cadastro de credenciados;
- 9.1.2.** observar os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda estabelecidos no Edital;
- 9.1.3.** formalizar as convocações, contratações derivadas, autorizações de serviço, escalas e ordens de execução;
- 9.1.4.** acompanhar e fiscalizar os serviços efetivamente contratados por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- 9.1.5.** promover a medição, o atesto, a liquidação e o pagamento dos serviços executados, quando regularmente contratados, medidos, comprovados e aprovados;
- 9.1.6.** comunicar à CREDENCIADA as decisões e providências administrativas que afetem sua permanência no cadastro ou eventual contratação;
- 9.1.7.** disponibilizar, nos itens em que assim previsto no Termo de Referência, a estrutura, os equipamentos, os materiais e os insumos atribuídos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DERIVADA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 10.1.** A contratação da CREDENCIADA dependerá de convocação formal, aceite, confirmação da manutenção das condições de habilitação, validação do profissional indicado, disponibilidade orçamentária e assinatura do instrumento contratual próprio.
- 10.2.** O início da execução dependerá da assinatura do contrato, da publicação exigível, da emissão da autorização formal de serviço, ordem de execução, escala ou instrumento equivalente e da validação



prévia do profissional executor.

10.3. O início da prestação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a homologação do credenciamento e a convocação formal pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições do Edital e do Termo de Referência.

10.4. A execução ocorrerá nas unidades, estabelecimentos e locais indicados no Edital, no Termo de Referência, na convocação e nos documentos da contratação derivada, conforme a necessidade assistencial da rede e a responsabilidade definida para o respectivo item.

10.5. Nenhum serviço será devido ou pago sem convocação e autorização formal da Administração, solicitação regulatória correspondente e comprovação da efetiva execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

11.1. Os valores fixados de remuneração dos itens credenciados são aqueles definidos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo I deste Termo, aplicados de forma padronizada e isonômica aos credenciados do respectivo item.

11.2. O presente Termo não gera direito a remuneração, pagamento por disponibilidade ou pagamento mínimo, sendo devida remuneração somente quando houver contratação derivada, autorização, execução efetiva, medição, comprovação e atesto pela fiscalização.

11.3. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, coparticipação ou complementação financeira dos usuários do SUS.

11.4. O pagamento observará os procedimentos, documentos, prazos, glosas e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato derivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

12.1. A execução dos serviços decorrentes de contratação derivada será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração antes do início da execução, com ciência formal dos agentes e delimitação de suas atribuições.

12.2. A fiscalização poderá utilizar, conforme a natureza do item, autorizações de serviço, sistemas oficiais de regulação e agendamento, prontuário eletrônico, controles de frequência quando aplicável, relatórios assistenciais, registros de produção, laudos, auditorias, visitas técnicas e demais documentos idôneos.

12.3. Somente serão considerados para medição e pagamento os serviços efetivamente autorizados, executados, aceitos pela fiscalização e adequadamente comprovados.

12.4. As ocorrências, glosas, rejeições e não conformidades serão formalmente registradas no processo correspondente, com motivação e indicação do item, período e fundamento, assegurada a manifestação da CREDENCIADA quando cabível.

12.5. O recebimento dos serviços observará os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital e no contrato derivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

13.1. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as obrigações já assumidas, a continuidade assistencial e a necessidade de transição dos serviços em andamento.

13.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo específico, com motivação expressa e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo, na legislação aplicável ou decorrentes da perda das condições



de habilitação.

13.3. A Administração poderá suspender ou cancelar os efeitos futuros do credenciamento por razões de interesse público, alteração da necessidade assistencial, reorganização da rede, insuficiência orçamentária superveniente ou outro motivo devidamente fundamentado, sem prejuízo das obrigações já formalizadas.

13.4. Os atos de suspensão, cancelamento e descredenciamento serão formalizados por instrumento próprio, registrados no processo administrativo, com indicação da hipótese aplicável, motivação, ciência da CREDENCIADA e publicação nos meios oficiais previstos no Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.5. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos serviços já executados, pelos danos eventualmente causados e pelas sanções cabíveis em razão de fatos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou de contratação dele decorrente sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

14.2. As sanções administrativas, a suspensão de novas convocações, o descredenciamento e a extinção de contrato são providências juridicamente distintas e serão formalizadas conforme o estágio da relação jurídica e o procedimento aplicável.

14.3. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade e a razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades da execução sob demanda, a extensão do inadimplemento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e o grau de culpabilidade.

14.4. A multa compensatória prevista no Edital não será aplicada automaticamente, devendo sua incidência e percentual ser motivados no caso concreto, especialmente em razão da execução pulverizada, condicionada a autorizações específicas e vinculada aos serviços efetivamente convocados e executados.

14.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação dos danos causados, quando caracterizada a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1. A CREDENCIADA deverá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento e às contratações dele decorrentes, observando a Lei nº 13.709/2018 e as orientações formais da Administração.

15.2. O acesso a prontuários, sistemas eletrônicos e bases municipais deverá observar os perfis de acesso autorizados, a rastreabilidade, o sigilo profissional, a confidencialidade e as medidas de segurança aplicáveis.

15.3. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à Administração, sem prejuízo das demais providências legais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Termo será juntado ao Processo Administrativo nº 4.161/2026 e divulgado nos meios oficiais previstos no Edital, juntamente com o resultado do credenciamento e a inclusão da CREDENCIADA no cadastro.

16.2. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar nº 047/2026 e seu adendo,



o Requerimento de Inscrição para fins de Credenciamento, o Formulário de Capacidade Operacional e Disponibilidade, as declarações, a documentação de habilitação, a decisão de habilitação, a publicação do resultado e os demais documentos formalizados no procedimento.

16.3. Os documentos da contratação derivada, inclusive convocação, aceite, contrato, ordem de execução, escala, autorização formal de serviço, validação do profissional e disponibilidade orçamentária, integrarão o respectivo processo de contratação e não se confundem com este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

17.2. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição não prejudicará as demais cláusulas deste Termo.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legais.

ANEXO I - QUADRO DE INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS

A CREDENCIADA fica incluída no cadastro para os itens abaixo, conforme decisão de habilitação e demais registros constantes do Processo Administrativo nº 4.161/2026. O quadro deverá ser preenchido de acordo com os itens efetivamente habilitados e credenciados para a CREDENCIADA.

Quadro 1 - Itens efetivamente credenciados

Item	Serviço/Procedimento	Unidade	Quantidade estimada	Valor fixado de remuneração
___	_____	_____	_____	R\$ _____
___	_____	_____	_____	R\$ _____
___	_____	_____	_____	R\$ _____
___	_____	_____	_____	R\$ _____

Profissionais médicos previamente indicados e validados:

_____.

CRM(s): _____.

RQE(s) e especialidade(s): _____.

Forma de vínculo com a CREDENCIADA: _____.

Capacidade operacional e disponibilidade declaradas:

_____.

Declaração de inexistência de sobreposição incompatível de escalas e de impedimento legal para execução: _____.

Ponta Porã/MS, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____



**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº...../2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.161/2026**

CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA CREDENCIADA_____.

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **03.434.792/0001-09**, com sede administrativa na **Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, CEP 79904-654, Ponta Porã/MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, exclusivamente quanto aos itens para os quais tenha sido habilitada, credenciada e regularmente convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e o Anexo I deste instrumento.

1.2. A execução será realizada sob demanda assistencial regulada, sem garantia de quantitativo mínimo, contratação integral dos quantitativos estimados, exclusividade, reserva de mercado ou convocação automática da **CONTRATADA**.

1.3. O Anexo I individualiza, para esta contratação, os itens efetivamente contratados, os valores fixados de remuneração, os quantitativos máximos estimados, os locais de execução, os profissionais indicados, seus respectivos CRM e RQE e a capacidade operacional validada.

1.4. A **CONTRATADA** somente poderá executar e faturar os procedimentos e serviços expressamente previstos no Anexo I e autorizados pela Administração, observados a especialidade correspondente, o CRM/RQE do profissional, o local autorizado, os equipamentos e materiais exigidos, a regulação municipal, a forma de medição e os valores fixados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO



2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 4.161/2026, ao Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao requerimento de inscrição para fins de credenciamento, à documentação de habilitação, ao parecer técnico de aptidão, à capacidade operacional validada, ao Anexo I, às autorizações formais de serviço, às escalas, às ordens de execução e aos demais atos relacionados à execução contratual.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os documentos mencionados no item anterior e a proposta de adesão da CONTRATADA às condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

2.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. A contratação dele decorrente fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, conforme Ato de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade nº 13/2026, ou instrumento equivalente, juntado aos autos.

2.4. Aplicam-se à execução a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as normas do Sistema Único de Saúde, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, o Decreto Federal nº 11.878/2024 como parâmetro procedimental subsidiário, quando compatível, e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante encaminhamentos, agendamentos, autorizações formais de serviço, ordens de execução, escalas ou instrumentos equivalentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e vinculados aos sistemas oficiais de regulação e controle.

3.2. Cada autorização formal de serviço deverá conter, conforme aplicável, no mínimo: o item e o procedimento autorizado; a especialidade; o local de execução; o período, data ou jornada; o profissional responsável; o quantitativo ou a relação de usuários; o prazo para emissão de laudo ou resultado, quando cabível; e a documentação necessária ao atesto, à medição e ao pagamento.

3.3. É vedada a execução ou o faturamento de serviço sem autorização formal, sem vinculação à regulação municipal ou em desconformidade com o item, o profissional, o local e as condições constantes deste contrato e do Anexo I.

3.4. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, inclusive o rateio proporcional por capacidade operacional e disponibilidade, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços efetiva-mente executados, medidos, comprovados, aceitos pela fiscalização e atestados, conforme os valores fixados de remuneração constantes do Anexo I e as autorizações formais de serviço.

4.2. O valor global deste contrato é estimado em R\$ _____ (_____), não constituindo obrigação de contratação integral nem garantia de execução do montante estimado.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa e regular pela CONTRATADA, observada a liquidação da despesa.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado por mera disponibilidade, produção presumida, serviço não autorizado, serviço não comprovado, serviço rejeitado ou parcela sujeita a glosa, até a respectiva regularização, quando admitida.

4.5. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, após o prazo previsto no item 4.3, o valor devido será



atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, ressalvada a aplicação de taxa ou critério diverso que venha a ser estabelecido por legislação municipal específica.

4.6. A atualização prevista no item 4.5 não será aplicada quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, de documentação incompleta ou irregular, de pendência de saneamento ou de causa de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que presentes os pressupostos legais, o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Cada prorrogação dependerá de demonstração formal da manutenção da necessidade assistencial, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da CONTRATADA, da manutenção das condições de execução e da vantajosidade dos preços, sem prejuízo da atualização dos documentos vencidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DOS PRAZOS OPERACIONAIS

6.1. O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato ou a emissão da autorização formal de serviços, conforme o que ocorrer por último, salvo prazo diverso expressamente indicado na convocação ou na autorização.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de agenda, atendimento, entrega de laudos, resultados e relatórios estabelecidos no Termo de Referência, na convocação, na autorização formal de serviço, na ordem de execução ou na escala aplicável a cada item.

6.3. As inconformidades deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza do serviço e a urgência assistencial, sem prejuízo da glosa, da responsabilização e da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A substituição de profissional deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante comprovação de qualificação equivalente. Em situação emergencial, a CONTRATADA deverá justificar formalmente a substituição e regularizar a documentação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual execução por profissional não validado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

7.1.1. executar os serviços nos termos deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, das autorizações formais e das normas do SUS, observando os protocolos, diretrizes e procedimentos aplicáveis.

7.1.2. manter, durante toda a execução, profissionais com CRM ativo e RQE correspondente aos serviços executados, além da capacidade operacional, disponibilidade e infraestrutura declaradas e validadas

7.1.3. cumprir as agendas, escalas, horários, locais e quantitativos autorizados, comunicando imediatamente qualquer impedimento que possa afetar a continuidade assistencial.

7.1.4. prestar atendimento com autonomia técnica, qualidade, segurança, urbanidade, observância das normas do CFM/CRM e vedação de cobrança direta aos usuários do SUS.

7.1.5. manter atualizados os dados dos profissionais indicados, inclusive nome, CRM, RQE, vínculo jurídico e disponibilidade, comunicando previamente qualquer alteração.

7.1.6. manter, quando a execução ocorrer em estrutura própria, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos



de Saúde - CNES, as licenças e autorizações sanitárias, os alvarás aplicáveis e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, quando exigível.

7.1.7. cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação pertinente e no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. fornecer equipamentos, materiais, insumos e estrutura própria quando assim previsto para o item contratado, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento, segurança e manutenção.

7.1.9. emitir laudos, relatórios, registros e demais documentos assistenciais nos prazos e padrões exigidos, assegurando sua autenticidade, integridade e rastreabilidade.

7.1.10. permitir o acesso dos agentes de fiscalização, auditoria e controle aos locais, documentos, sistemas e informações relacionados à execução, preservados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

7.1.11. não subcontratar o objeto, ressalvada a atuação de profissionais pertencentes ao quadro societário, empregatício, contratual ou técnico da CONTRATADA, desde que previamente identificados, habilitados, vinculados e validados pela CONTRATANTE.

7.1.12. responder pela veracidade das informações, pela autenticidade dos documentos e pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. emitir as autorizações formais de serviço, ordens de execução, escalas ou instrumentos equivalentes, com as informações necessárias à execução e ao controle;

8.1.2. promover a regulação, o encaminhamento, o agendamento e a distribuição da demanda, observados os critérios objetivos do Edital e do Termo de Referência;

8.1.3. designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, atestar medições e comunicar formalmente as irregularidades;

8.1.4. fornecer as informações e os acessos aos sistemas oficiais necessários à execução dos serviços quando a estrutura ou os recursos forem disponibilizados pelo Município;

8.1.5. efetuar os pagamentos devidos após o regular atesto, a liquidação da despesa e a verificação da documentação exigida;

8.1.6. assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de glosa, sanção, suspensão, descredenciamento ou extinção, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação nº ____/2026, ou instrumento equivalente, que deverá indicar nominalmente o gestor, o fiscal e, quando aplicável, os respectivos substitutos, com ciência formal dos agentes designados.

9.2. A fiscalização contará, quando necessário, com o apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, do setor de Regulação, Controle e Avaliação e da equipe de Auditoria, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

9.3. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a autorização da demanda, a identificação do item e do profissional, a assiduidade, a qualidade, a produção, os laudos, os registros assistenciais, a capacidade operacional, a conformidade sanitária, a medição, a documentação de suporte e a regularidade do faturamento.



9.4. A atuação da fiscalização não configura ingerência direta na autonomia técnica ou na organização interna da CONTRATADA, limitando-se ao acompanhamento da execução, à validação da produção e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS, REJEIÇÕES E DO RECEBIMENTO

10.1. Somente serão medidos e pagos os serviços executados, comprovados, vinculados à solicitação regulatória, registrados nos sistemas e documentos oficiais e aceitos pela fiscalização.

10.2. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços não autorizados, não executados, executados por profissional não validado, executados em local diverso do autorizado, sem comprovação idônea, com inconsistências técnicas, com falhas em laudos ou em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, este contrato ou a autorização de serviço.

10.3. A glosa ou rejeição será motivada, vinculada ao item correspondente e formalmente comunicada à CONTRATADA, que poderá apresentar manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, sem prejuízo da correção da irregularidade quando admitida.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante o registro da produção e a conferência inicial dos documentos. O recebimento definitivo ocorrerá após o atesto da medição pelo fiscal, a verificação da conformidade e a aceitação da prestação para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores fixados de remuneração poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de abril de 2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observada a metodologia adotada na pesquisa de preços e a compatibilidade com o Edital, o Termo de Referência e os demais instrumentos do processo.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela parte interessada, mediante demonstração analítica do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATANTE decidirá o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa expressa. Se houver necessidade de complementação documental, o prazo será contado a partir da apresentação integral dos documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, com fundamento no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza não exclusiva do credenciamento, a execução pulverizada por item, a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços e os mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização e descredenciamento previstos no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

13.2. Constituem, entre outras, condutas passíveis de sanção: atraso injustificado; descumprimento de escala, agenda ou autorização; inexecução total ou parcial; substituição irregular de profissional; recusa injustificada à assinatura ou à execução; recusas reiteradas e injustificadas de convocações; apresentação de documento falso; fraude em registros assistenciais, medição ou faturamento; e ato que comprometa



a continuidade, a segurança ou a regularidade do serviço público de saúde.

13.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem de serviço, da escala, do quantitativo ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

13.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando houver inexecução parcial ou descumprimento relevante das obrigações, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

13.5. A multa compensatória poderá ser de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato nas hipóteses de inexecução total, abandono da execução ou descumprimento grave e reiterado que comprometa a finalidade contratual, observada a dosimetria proporcional à conduta, ao dano, à extensão da inadimplência e às circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O credenciamento é o ato administrativo que retira a pessoa jurídica do cadastro de credenciados, podendo ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por iniciativa da CONTRATANTE, mediante processo administrativo específico, nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

14.2. A suspensão ou o cancelamento do chamamento público são medidas relativas ao procedimento de credenciamento e não se confundem com o credenciamento da CONTRATADA nem com a extinção deste contrato.

14.3. A extinção deste contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada da autoridade competente, preservados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das sanções e da apuração de responsabilidades.

14.4. Na hipótese de credenciamento ou extinção, a CONTRATADA deverá assegurar a transição assistencial e concluir, ou transferir de forma regular, os serviços em andamento, conforme determinação da CONTRATANTE e a necessidade de continuidade do atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, a regularidade técnica e econômico-financeira quando aplicável, o CRM ativo, o RQE correspondente, o CNES, as licenças e autorizações sanitárias, o PGRSS quando exigível e a capacidade operacional declarada.

15.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, a qualificação dos profissionais, a regularidade do estabelecimento, a disponibilidade de agenda ou a execução dos itens contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

10.02.10.301.0054.2184.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 131

10.02.10.302.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.500.1002 – Ficha: 167

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.0000 – Ficha: 168



10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3110 – Ficha: 169

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.600.3120 – Ficha: 170

10.02.10.301.0054.2260.3.3.90.00.00 – Fonte: 1.621.0000 – Ficha: 171

16.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações específicas consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

17.2. A CONTRATADA utilizará os dados exclusivamente para a execução do objeto, observando as orientações da CONTRATANTE, o sigilo profissional, os protocolos de segurança da informação e as obrigações de comunicação e cooperação em caso de incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, na forma da legislação aplicável, como condição indispensável para sua eficácia.

18.2. O presente instrumento poderá ser assinado de forma física ou digital, produzindo todos os efeitos jurídicos cabíveis.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, quando cabível e sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

19.1.1. O Edital de Credenciamento nº 03/2026;

19.1.2. A autorização de contratação direta;

19.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS,dede 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos

.....
Contratada



**Prefeito Municipal
Contratante**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____